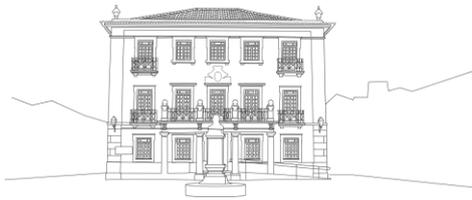


Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

8. REQ. N.º 1097/13 – PC N.º 224/13 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.
9. REQ. N.º 245/11 – PC N.º 92/10 – ANACLETO DA SILVA RODRIGUES
10. REQ. N.º 2075/11 – PC N.º 161/08 – MANUEL AZENHA FAJARDO
11. PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NO ART.º 75.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ADJUDICADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2013.
12. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 10 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE *“ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2013/2014 NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA, PARA 3 AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA”*.
13. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 10 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE *“FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO 2013/2014, NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DE 3 AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA”*
14. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 10 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE *“LIMPEZA DE VALAS E LINHAS DE ÁGUA NAS FREGUESIAS DE MARINHA GRANDE, VIEIRA DE LEIRIA E MOITA”*
15. EDIFÍCIO DA RESINAGEM – REAFETAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DESTINADO A USO COMERCIAL PARA ESPAÇO DESTINADO À *“COLEÇÃO VISITÁVEL DO FUTURO MUSEU DA INDÚSTRIA DOS MOLDES (MIM)”*
16. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 10 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

“PRODUÇÃO GRÁFICA DA COLEÇÃO VISITÁVEL DO FUTURO MUSEU DA INDÚSTRIA DOS MOLDES (MIM) E DO NÚCLEO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO MUSEU DO VIDRO (NAC), NO EDIFÍCIO DA RESINAGEM”

17. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO Nº 10 DO ARTIGO 75º DA LEI Nº 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013, PARA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE.
18. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM PEÇAS DE VESTUÁRIO CAUSADOS DURANTE A LAVAGEM NA MÁQUINA – MÁ QUALIDADE DA ÁGUA DA REDE PÚBLICA - REQUERENTE: LUIS FILIPE ESPIRITO SANTO DUQUE – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL E CONTRATUAL - CASO FORTUITO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.
19. EDIFÍCIO DEGRADADO – RUA DA QUINTA, N.º 13, ORDEM, MARINHA GRANDE – DEFICIÊNCIAS DE INFILTRAÇÕES DE ÁGUA E NA COBERTURA – PROPRIETÁRIO: JOÃO ALVES POCINHO - FALTA DE OBRAS DE REPARAÇÃO E DE CONSERVAÇÃO – AUTO DE VISTORIA – REALIZAÇÃO DE TRABALHOS URGENTES
20. EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA TRAVESSA DA RUA DOS POÇOS – EMBRA - CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2007. EXTINÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO.
21. EXTINÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO. RETIFICAÇÃO.
22. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.
23. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 2 – JARDIM CENTRAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL
24. CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE CAFETARIA DE APOIO A DIVERSOS ESPAÇOS CULTURAIS (CASA DA CULTURA E MUSEU DO VIDRO) – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO
25. BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – CEDÊNCIA DE TERRENO DA SR.ª MARIA ELISABETE BOIÇA SANTOS FILIPE. RETIFICAÇÃO.
26. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Além disso, aproveitou o ensejo para contestar a falta da entrega dos documentos em tempo para a reunião do Executivo Municipal. Salienta que a reorganização da ordem dos trabalhos foi positiva mas, na sua opinião, deveria ter sido uma iniciativa do Executivo permanente e não da Chefe de Divisão e só houve necessidade de fazê-la pois mais uma vez os documentos estavam atrasados. Solicita, de novo, que esta situação seja acautelada, com a distribuição atempada para possibilitar a análise e a preparação da decisão pelo Executivo.

Seguidamente abordou os seguintes assuntos:

⇒ Em tempos foi colocada verba para apoio às marchas populares que se realizaram recentemente, para o efeito existiram duas modificações ao orçamento, colocaram-se 13.000,00€. Sobre o assunto, questiona se a verba vai ser entregue às associações uma vez que até ao momento isso não aconteceu.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** informou que no ponto 35 vai ser presente a proposta de deliberação da audiência de interessados para a apreciação do relatório de apoio às coletividades.

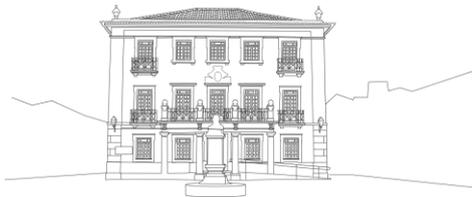
⇒ O Sr. Vereador suscita a questão da situação financeira debilitada dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, tendo conhecimento que muitos dos fornecedores se recusam a fornecer bens. Perante este cenário, sugere que a Câmara Municipal analise se existe alguma forma de ajudar a instituição a fim de evitar o colapso. Sobre esta questão, o **Sr. Presidente** informou que a Câmara aumentou em muito o apoio a esta instituição, que conhece as dificuldades que os Bombeiros Voluntários da Marinha Grande e de Vieira de Leiria estão a ultrapassar, estes últimos que na última intempérie perderam duas viaturas. Mais informou que iria averiguar a possibilidade de ser atribuído outro tipo de apoio. Para esta situação contribuiu o facto da faturação do Serviço Nacional de Saúde ter reduzido para mínimos residuais, verba que não é suficiente para colmatar as despesas com salários e combustível.

O Sr. Vereador Dr. António Santos abordou os seguintes assuntos:

⇒ Subscrive as questões expostas pelo Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira, no que respeita aos apoios às marchas e aos Bombeiros.

⇒ E questiona o que se está a passar com a cedência do Estádio Municipal ao Atlético Club Marinhense e com o relvado sintético da Portela.

O **Sr. Presidente** esclareceu que existe um acordo em que só as equipas dos nacionais poderiam utilizar o estádio, no entanto, estão a ser desencadeados procedimentos com vista à possibilidade de abrir a utilização do equipamento a outras equipas que não estão nos nacionais para se rentabilizar a infraestruturas.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

⇒ O Sr. Vereador questiona ainda se já foi recebida a verba do IMI e que quantia foi alocada para pagar as dívidas aos bancos, com vista à eventual redução do endividamento.

A Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias da Informação, compareceu e esclareceu que recebemos uma parte da verba em maio e que em agosto vem nova tranche. Mais informou que sobre a situação, foram solicitados esclarecimentos à DGAL, que ainda não esclareceu pois aguarda orientações do Secretário de Estado. A verba a afetar para a diminuição do endividamento já está acautelada. Perante esta informação, o Sr. Vereador manifesta discordância com este entendimento pois defende que não é aplicável à realidade do Município da Marinha Grande.

⇒ O mesmo Vereador solicitou informações sobre o ponto de situação da edificação das novas instalações do Mercado Municipal, alegando que em 2009 aprovou o orçamento camarário para 2010, condicionando a sua decisão à construção desta edificação.

A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho** subscreve as questões suscitadas pelos Srs. Vereadores Dr. Vítor Pereira e Dr. António Santos.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho abordou os seguintes assuntos:

⇒ Questiona da possibilidade da alteração da data da próxima reunião da Câmara Municipal, agendada para o dia 14 de agosto de 2013, às 9:30m, atendendo que ele e a Vereadora Alexandra Dengucho, não poderão estar presentes, sugerindo a sua alteração para o dia 16 de agosto.

O **Sr. Presidente** informa que o calendário está estabelecido e na data sugerida para a alteração existe um impedimento da sua parte e do Sr. Vereador Dr. António Santos.

⇒ O mesmo Vereador questiona se o Executivo tem conhecimento de algum problema nos transportes urbanos, pois soube de uma ação de fiscalização encetada pela ASAE e pelas forças de segurança, que resultou na apreensão de uma viatura de transporte de passageiros.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que está a decorrer uma ação de fiscalização a nível nacional, que envolve a ASAE, Autoridade Tributária e ACT, que incide sobre autocarros, pesados e táxis.

A TUMG tem desenvolvido ações inspetivas, através dos seus motoristas, que regularmente utilizam os transportes de passageiros para averiguar a qualidade dos serviços prestados.

Na inspeção em concreto, um autocarro foi apreendido pois a porta não abria por fora, terá de ser reparado e submetido a inspeção extraordinária. No entanto, a

empresa prestadora do serviço, substituiu imediatamente a viatura. Esta ação inspetiva ocasionou uma interrupção dos transportes urbanos das 10:00 às 13:30. Em suma, a ação inspetiva abrangeu 8 autocarros, dos quais dois tinham registado no livrete cor amarela, sem registo da alteração para a cor branca. Em consequência, os documentos das viaturas foram apreendidos, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para comprovar a sua regularização. Além disso, numa viatura não constavam os discos dos últimos 28 dias. Na ação inspetiva foi solicitada a emissão de bilhetes e constatou-se a conformidade do custo cobrado. A ASAE exigiu a divulgação das tabelas de preços nos autocarros. Em conclusão, o Sr. Vereador Paulo Vicente informou que não existem situações que ponham em causa a segurança e todos os motoristas detêm a habilitação legal para conduzir as viaturas de passageiros.



1 - 14.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2013

646 - Presente proposta da 14ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2013, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

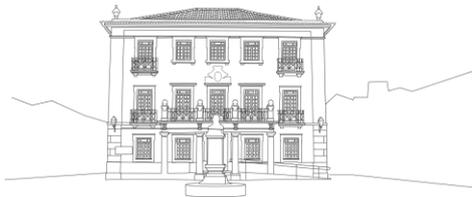
13.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2013, no valor de 94.068,36 euros nos reforços e de 94.068,36 euros nas anulações;

11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2013 no valor de 38.515,00 euros nos reforços e de 39.015,00 euros nas anulações;

13.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2013 no valor de 2.960,00 euros nos reforços e de 17.951,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 14ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2013, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

2 - REQ. N.º 1055/12 – PC N.º 180/13 – BATISTAMOLDES, LDA.

647 - Presente pedido de licenciamento, em nome de Batistamoldes, Lda., com o NIPC 509757839, com sede na Rua dos Poços, n.º 35, Lameira da Embra, Marinha Grande, de alteração de uso para indústria e respetivas obras de alteração de duas frações (D e E) destinadas a armazém, de um edifício constituído em propriedade horizontal, existente na Rua das Fontainhas, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12185 e omissa na matriz predial urbana da freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica datada de 19/Julho/2013 que atesta encontrar-se o processo em condições de merecer aprovação;

Presente processo antecedente, PC 193/2001, em nome de Mistibau, relativo ao processo de construção de um edifício destinado a armazéns, titulado pelo alvará de licença de construção n.º 365/2003 e pela licença de utilização n.º 182/2004.

A Câmara Municipal deliberou:

Deferir o processo de licenciamento, em nome de Batistamoldes, Lda., com o NIPC 509757839, com sede na rua dos Poços, n.º 35, Lameira da Embra, Marinha Grande, de alteração de uso para indústria e respetivas obras de alteração de duas frações (D e E) destinadas a armazém, de um edifício constituído em propriedade horizontal, existente na rua das Fontainhas, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12185 e omissa na matriz predial urbana da freguesia e concelho da Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da deliberação, do respetivo projeto de alterações da instalação elétrica, devidamente certificado pela CERTIEL.**
- 2.- Execução da totalidade dos trabalhos que se vierem a considerar como necessários à correta execução da obra.**

Deliberou igualmente informar o seguinte:

a) Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

b) Nos termos do art. 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Mais deliberou informar que a atividade industrial pretendida, sendo do tipo 3, encontra-se sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia, nos termos do SIR (Sistema de Indústria Responsável), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, sendo a

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

entidade coordenadora do respetivo licenciamento industrial a Câmara Municipal e que, nos termos do n.º 3 do artigo 17º deste Diploma, “ (...) *tratando -se de estabelecimento industrial de tipo 3 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia com prazo após a emissão pela câmara municipal territorialmente competente do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento (...)*”, pelo que só poderá proceder ao licenciamento da instalação da unidade industrial após obtenção da respetiva autorização de utilização do edifício onde a mesma se desenvolve.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 341/13 – PC N.º 438/07 – VITOR MANUEL MARQUES

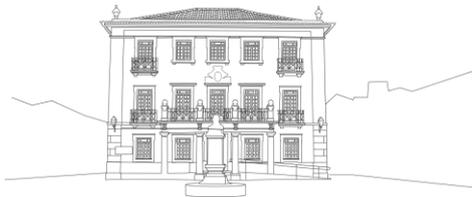
648 - Presente requerimento n.º 341/13, datado de 2013/03/07, constante do processo camarário n.º 438/07, subscrito por Vitor Manuel Marques, NIF n.º 206637599, com residência na rua Aquilino Ribeiro, n.º 18, moradia 10, lugar de Portela, freguesia de Marinha Grande, a solicitar o licenciamento das alterações da obra de “CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO”, incidente sobre um prédio sito na Travessa Joaquim Marques Nobre, lugar de Gaeiras, freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o “ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO” n.º 68/11, de 2011/07/29.

Presentes pareceres técnicos referente às alterações aos projetos de arquitetura e das especialidades, datados de 2013/07/17 e 2013/07/18, respetivamente, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Presente “AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS CONSTRUÇÕES N.º AUT-2012-2011”, da Agência Portuguesa do Ambiente, emitida em 30.11.2012, válida até 30.11.2014, referente à construção de uma garagem no alinhamento da sua moradia licenciada e 20ml de muro de vedação, a 5m da “linha de água pluvial” confinante com a estrema norte do referido prédio.

Analisada a pretensão, considerando os pareceres técnicos de 2013/07/18 e de 2013/07/17 que sobre ela recaíram, a Câmara Municipal deliberou deferi-la, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de nova peça gráfica referenciada por “Plantas r/c sobreposição” - “Desenho 3”, contendo as alterações nas cores convencionais (amarelo/encarnado) ao nível das peças da instalação sanitária do piso de rés-do-chão.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.**



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano, a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1080/13 – PC N.º 47/10 – SANDRA CATARINA FERNANDES DA SILVA AMBRÓSIO

649 - Presente requerimento n.º 1080/13, datado de 2013/07/15, constante do processo camarário n.º 47/10, subscrito por Sandra Catarina Fernandes da Silva Ambrósio, NIF n.º 225217112, com residência na rua 1.º de Janeiro, n.º 16, lugar de Moita, freguesia de Moita, a solicitar o licenciamento das alterações da obra de “CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO”, incidente sobre um prédio sito na rua 1.º de Dezembro, lugar de Moita, freguesia de Moita, à qual foi atribuído o “ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO” n.º 26/12, de 2012/03/16.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datada de 2013/07/18, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respetivo projeto de alterações apresentado, com determinadas condições.

Analisada a pretensão, considerando o parecer técnico de 2013/07/18 que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal deliberou deferi-la, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao correto acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 877/13 – PC N.º 129/13 – CUMULATIVA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

650 - Presente processo de licenciamento, em nome de Cumulativa - Sociedade Imobiliária, S.A., com o NIPC 503 271 454, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, para a construção, de um parque de estacionamento no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16220 e na matriz predial urbana sob o n.º 3499, da freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica datada de 10/julho/2013 que atesta não se encontrar o processo em condições de merecer aprovação;

A Câmara Municipal deliberou:

Notificar o requerente, Cumulativa - Sociedade Imobiliária, S.A., com o NIPC 503 271 454, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), concedendo-lhe 15 dias, antes de ser tomada a decisão final, para

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

que este refira, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, do seu processo, referente a construção de um parque de estacionamento no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16220 e na matriz predial urbana sob o n.º 3499, da freguesia e concelho da Marinha Grande, por violar o disposto na alínea a) do n.º 1 do 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, ao não apresentar documento que comprove a legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística pretendida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

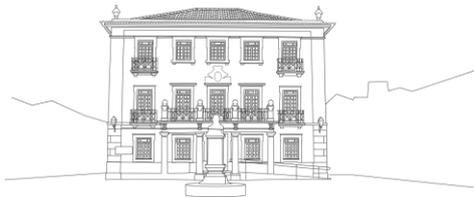
6 - REQ. N.º 1015/13 – PC N.º 79/13 – DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO

651 - Presente requerimento n.º 446/13, datado de 2013/03/22, constante do processo camarário n.º 90/11, subscrito por David João Alexandre Carpinteiro, com o NIF n.º 224887203, e Alexandra Cecília Antunes Rosa, com o NIF 230679536, com residência na Rua 25 de Abril, n.º 9 – 2.º Esq., Freguesia de Marinha Grande, a solicitar o licenciamento da obra de “*CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO*”, incidente sobre um prédio sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1584.

Presente informação técnica sobre o assunto, datada de 2013/07/15.

Analizada a pretensão, bem como a referida informação técnica que propõe o indeferimento do pedido, a Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, que se passam a reproduzir, delibera, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, dizer, por escrito, o que se lhe oferecer:

- “1. O processo em apreço, respeita ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de uma habitação uni-familiar e muro de vedação”, a levar a efeito num prédio rústico sito no lugar de Machinha, Freguesia da Moita, em área não abrangida por Plano Municipal de Ordenamento do Território vigente, fora das delimitações das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais (para a implantação proposta).*
- 2. Na ausência de instrumento de gestão territorial eficaz para aquela freguesia, o enquadramento das diversas operações urbanísticas naquele território, têm vindo a ser feitas com base na atual Lei dos Solos, constante do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19/08, pelo Decreto-Lei n.º 400/84, de 31/12, pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09 e pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10.*
- 3. De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 62.º do diploma referido, “(...) entende-se por aglomerado urbano o núcleo de edificações autorizadas e respectiva área*



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas.”.

4. Na envolvente direta ao prédio, verifica-se a existência de um conjunto de edificações destinadas a habitação unifamiliar, servidas pelas infraestruturas necessárias ao uso habitacional, nomeadamente arruamento com pavimento em betuminoso, redes de abastecimento de água, de energia elétrica e de telecomunicações.

5. De acordo com o art. 22.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, na ausência de Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, é admitido o recurso à instalação de fossa estanque como solução à drenagem das respetivas águas, devendo prever-se ligação futura ao respetivo coletor público.

6. No que respeita à cêrcea e número de pisos, a edificação proposta apresenta a cêrcea de 3,50m, com só piso, enquadrando-se com as cêrceas das edificações existentes na envolvente.

7. Quanto ao muro de vedação a levar a efeito junto da Rua da Machinha, verifica-se que se encontra proposto com dois afastamentos. De acordo com a peça desenhada n.º 3.1 – Planta de Implantação, o afastamento ao eixo do referido arruamento é de 5,50m, sendo referido com apenas 4,60m, face ao descrito em Memória Descritiva e Justificativa. É proposta ainda a construção do respetivo passeio, com a largura de e 3,00m (dimensão aferida na respetiva Planta de Implantação), tendo sido referido no anterior parecer técnico, que o mesmo deveria apresentar a dimensão de 2,25m.

Verifica-se assim, não ter sido dado cumprido o ponto 5 do ofício n.º 519/03, de 27/05/2013.

8. Verifica-se ainda, que se encontra proposta a execução de um conjunto de vedações em rede, referidas como “Rede de Vedação Amovível”, constituídas por “Rede em aço zincado com 0.80m de altura” e “Prumo de pau tratado”, a implantar ao longo da linha de água, na faixa até aos 5m confinante com o prédio a nascente (Ribeira do Tremelgo), carecendo estas construções do respetivo título de utilização dos recursos hídricos (Servidão do Domínio Público Hídrico Face ao exposto, considera-se desde já que o projeto de arquitetura em apreço, não reúne condições de ser aprovado, (...) por nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ao propor a construção de vedações em área de servidão do domínio público hídrico (Lei n.º 54/2005, de 15/11), sem dispor do respetivo título de utilização, emitido nos termos e condições previstas na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12) e no Regime de Utilizações dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05).”

Mais delibera informar o requerente, que os elementos aditados ao processo a coberto do requerimento n.º 1015/2013, de 05/07, não dão resposta na íntegra, ao anterior ofício n.º 519/13, de 27/05/2013, nomeadamente no que respeita ao ponto 5, relativo ao afastamento a garantir na implantação do muro de vedação e respetivo passeio a executar.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 701/09 – PC N.º 87/04 – CONSTRUÇÕES M. VIEIRA E OLIVEIRA, LDA

652 - Presente processo n.º 87/2004, apresentado pela sociedade Construções M. Vieira e Oliveira, Lda, a solicitar o licenciamento da construção de um edifício misto, composto por 4 pisos (cave, 2 lojas no piso térreo, 6 fogos nos restantes pisos) sito nas ruas António Guerra e D. João Pereira Venâncio, lugar de Salgueiros, Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 29-04-2009 a informar que a licença concedida no âmbito do processo em causa caducou por a requerente não ter dado início às obras de construção.

- Considerando que a sociedade Construções M. Vieira e Oliveira, Lda, com sede na Travessa do Outeiro, Lugar de Padrão, Freguesia de Pousos, concelho de Leiria, solicitou o licenciamento da construção de um edifício misto, composto por 4 pisos (cave, 2 lojas no piso térreo, 6 fogos nos restantes pisos) sito nas ruas António Guerra e D. João Pereira Venâncio, lugar de Salgueiros, concelho da Marinha Grande;

- Considerando que o projeto de arquitetura foi aprovado em reunião camarária de 10-11-2005;

- Considerando que a Câmara Municipal tomou, em 08-06-2006, uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento;

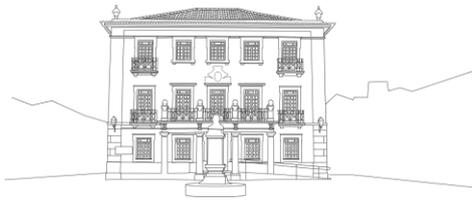
- Considerando que o alvará de licença de construção foi emitido a 03-04-2007, para vigorar até 23-03-2009;

- Considerando que naquele período a requerente não iniciou as obras em causa;

- Considerando que tal facto veio a ser confirmado pelos serviços de fiscalização a 09-04-2009;

- Considerando que por esse motivo e porque decorreram mais de nove meses sobre a data da emissão do respetivo alvará, a licença para realização da dita operação urbanística caducou – alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação- RJUE, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 março, que o republicou, e da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro;

- Considerando que a caducidade em apreço deve ser declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia da interessada – n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

A Câmara Municipal, reunidos que estão os pressupostos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 março e da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro e tendo a intenção de declarar a caducidade da licença referente ao processo n.º 87/2004, apresentado por Construções M. Vieira e Oliveira, Lda, com sede na Travessa do Outeiro, lugar de Padrão, Freguesia de Pousos, concelho de Leiria, para construção de um edifício habitacional e comercial, composto por cinco pisos (cave, 2 lojas no piso térreo, 6 fogos nos restantes pisos) sito nas Ruas António Guerra e D. João Pereira Venâncio, Lugar de Salgueiros, concelho da Marinha Grande, delibera, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do CPA, notificar a requerente para se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, sobre o presente projeto de caducidade da referida licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1097/13 – PC N.º 224/13 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.

653 - Presente pedido de Ocupação da Via Pública, apresentada por PT Comunicações, S.A., para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, com a execução de uma caixa de visita, a levar a efeito na Rua Mestre José da Silva Roque, lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 17/04/2013, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaíu, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, com a execução de uma caixa de visita, a levar a efeito na Rua Mestre José da Silva Roque, lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, com os seguintes condicionalismos:

- Deverá promover a execução da caixa no passeio, devendo o mesmo ser repostado nas mesmas condições em que se encontrava antes da execução da obra.
- Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão Infraestruturas e Serviços Municipais, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

9 - REQ. N.º 245/11 – PC N.º 92/10 – ANACLETO DA SILVA RODRIGUES

654 - O presente processo refere-se ao pedido de licenciamento relativo à obra de construção de moradia e muros de vedação, a que foi atribuído o número de processo 92/10, incidente sobre um prédio sito na Rua do Brejo do Pilado, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, apresentado por Anacleto da Silva Rodrigues, com o NIF n.º 196298520, residente na Rua Manuel Francisco, n.º 17 – 1.º direito, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por deliberação camarária tomada na Reunião de Câmara de 24/02/2011. Presente informação técnica datada de 19/07/2013, sobre o limite do prazo concedido ao requerente para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a intenção de declarar a caducidade da licença.

Considerando que:

- Por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal, datada de 24/02/2011, foi deferido o pedido de licenciamento relativo à obra de construção de moradia e muros de vedação, incidente sobre um prédio sito na Rua do Brejo do Pilado, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, Concelho de Marinha Grande.

-O titular do processo de licenciamento n.º 92/10, Anacleto da Silva Rodrigues, com o NIF n.º 196298520, residente na Rua Manuel Francisco, n.º 17 – 1.º direito, Freguesia de Marinha Grande, foi regularmente notificado pelo ofício n.º 465/13, datado de 17/05/2013, rececionado em 23/05/2013, para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre o projeto de declaração de caducidade do respetivo projeto de licenciamento, por não ter sido requerido a emissão do alvará;

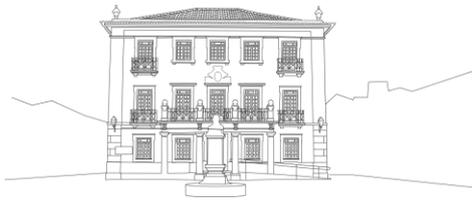
-Para o efeito foram-lhe fixados 10 dias sobre a data da receção da notificação, ou seja, até 06/06/2013;

- Durante este prazo o titular do processo nada alegou;

A Câmara Municipal, verificando que na presente data se encontra ultrapassado o prazo de um ano previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual –RJUE, sem que o titular do processo n.º 92/10, Anacleto da Silva Rodrigues, tenha solicitado a emissão do respetivo alvará, encontrando-se ultrapassado o prazo concedido nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha apresentado quaisquer alegações em sede de audiência prévia, no uso da competência conferida pelo n.º 5 do referido artigo 71.º do RJUE, delibera declarar a caducidade do licenciamento relativo à obra de construção de moradia e muros de vedação, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do referido no n.º 2 do mesmo artigo e diploma

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 2075/11 – PC N.º 161/08 – MANUEL AZENHA FAJARDO



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

655 - O presente processo refere-se ao pedido de licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação, a que foi atribuído o número de processo 161/08, incidente sobre um prédio sito na Rua do Corgo Norte, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, apresentado por Manuel Azenha Fajardo, com o NIF n.º 107966859, residente na Rua do Corgo Norte, n.º 26, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por deliberação camarária tomada na Reunião de Câmara de 14/10/2010.

Presente informação técnica datada de 19/07/2013, sobre o limite do prazo concedido ao requerente para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a intenção de declarar a caducidade da licença.

Considerando que:

- Por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal, datada de 14/10/2010, foi deferido o pedido de licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação, incidente sobre um prédio sito na Rua do Corgo Norte, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, Concelho de Marinha Grande.

-O titular do processo de licenciamento nº 161/08, Manuel Azenha Fajardo, com o NIF n.º 107966859, residente na Rua do Corgo Norte, n.º 26, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, foi regularmente notificado pelo ofício nº 464/13, datado de 17/05/2013, rececionado em 20/05/2013, para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre o projeto de declaração de caducidade do respetivo projeto de licenciamento, por não ter sido requerido a emissão do alvará;

-Para o efeito foram-lhe fixados 15 dias sobre a data da receção da notificação, ou seja, até 10/06/2013;

- Durante este prazo o titular do processo nada alegou;

A Câmara Municipal, verificando que na presente data se encontra ultrapassado o prazo de um ano previsto no nº 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual –RJUE, bem como o prazo da prorrogação conferida nos termos do disposto no nº 2 do mesmo artigo e diploma, sem que o titular do processo nº 161/08, Manuel Azenha Fajardo, tenha solicitado a emissão do respetivo alvará, encontrando-se ultrapassado o prazo concedido nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha apresentado quaisquer alegações em sede de audiência prévia, no uso da competência conferida pelo nº 5 do referido artigo 71.º do RJUE, delibera declarar a caducidade do licenciamento relativo à obra de construção de uma moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do referido no nº 2 do mesmo artigo e diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - PARECER PRÉVIO GENÉRICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATENTO O PRECEITUADO NO ART.º 75.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ADJUDICADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

656 - Considerando que por deliberação da Câmara Municipal tomada em 28/01/2013, na continuação da reunião de Câmara de 24/01/2013, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, foi deliberado emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços desde que se verificassem cumulativamente as seguintes condições:

- tratar-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, sendo que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só será passível de aplicação com a publicação da Portaria a que alude o n.º 2 do art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006 de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- a existência de cabimento orçamental;
- a adjudicação ocorra nos termos do disposto no artigo 128º do Código dos Contratos Públicos, Regime Simplificado, ou seja, para todas as aquisições de serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00 euros por ano (valor sem IVA);
- o cumprimento da aplicação da redução remuneratória, atento o disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sempre que aplicável;
- não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 euros por ano (valor sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.

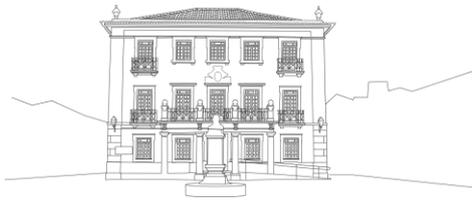
Considerando que foi deliberado que a lista dos contratos celebrados deveria ser apresentada em reunião camarária para efeitos da sua apreciação e tomada de conhecimento.

Atento o exposto, remete-se em anexo a lista dos contratos de prestação de serviços celebrados no mês de Junho de 2013 que foram objeto de parecer prévio genérico em reunião camarária de 28/01/2013, na continuação da reunião de Câmara de 24/01/2013.

A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento da relação dos serviços adjudicados atenta deliberação camarária de 28/01/2013, na continuação da reunião de Câmara de 24/01/2013, pela qual se concedeu parecer prévio genérico à celebração de contratos de prestação de serviços cujo procedimento de contratação pública adotado foi o ajuste direto simplificado preceituado no n.º 1, do art. 128.º, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 10 DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

ESTADO PARA O ANO DE 2013 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2013/2014 NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA, PARA 3 AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA”.

657 - A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011 e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2013, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 10 do art.º 75 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5.º do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66–B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Lei n.º 66–B/2012, de 31 de Dezembro.

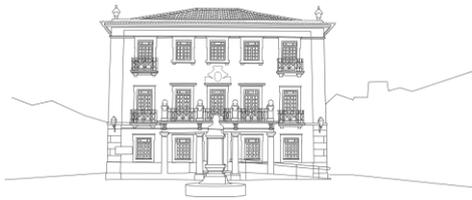
Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP que o art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto e 60-A/2011, de 30 de novembro, no artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e mantido em vigor pelo artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2013, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012.

Presente a informação n.º I/1686/2013 e requisição interna n.º 9885 do serviço da DCD - Divisão de Cidadania e Desenvolvimento na qual se manifesta a necessidade imprescindível e inadiável da contratação de serviços de *“Atividades de animação para o ensino pré-escolar para o ano letivo 2013/2014 no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância, para 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”* cujo contrato a celebrar carece de parecer



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2013.

O procedimento a adoptar é o concurso público, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 200.000 euros, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1251/2011 da Comissão de 30 de Novembro de 2011 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos e sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com art.º 18º, nº1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na contratação de serviços de *“Atividades de animação para o ensino pré-escolar para o ano letivo 2013/2014 no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância, para 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”*, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demonstração da mesma.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2013 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2013 e 2014 para contratação de serviços de *“Atividades de animação para o ensino pré-escolar para o ano letivo 2013/2014 no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância, para 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”*, na classificação orgânica/económica 06/020220, ação do PAM 2013/A/34.

Considerando que o preço base a aplicar é de 57.947,00 euros, a acrescer de IVA à taxa 23%, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória de 10%, atento contrato celebrado em 2012, conforme se atesta em documentação anexa e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a contratação de serviços de *“Atividades de animação para o ensino pré-escolar no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância, para 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, para o ano letivo 2013/2014”*.

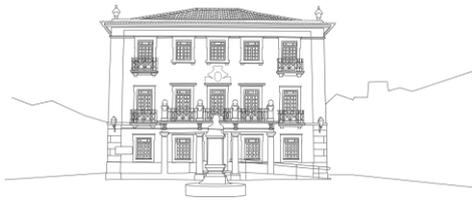
Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 28/12/2012, deliberou conceder autorização prévia genérica favorável à Câmara Municipal para a assunção de compromissos plurianuais em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e os preceitos estabelecidos nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à contratação de serviços de *“Atividades de animação para o ensino pré-escolar para o ano letivo 2013/2014 no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância, para 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”*.

Esta deliberação foi tomada por *unanimidade*.

13 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 10 DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO 2013/2014, NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DE 3 AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA”



Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

658 - A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011 e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2013, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 10 do art.º 75 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5.º do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66–B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Lei n.º 66–B/2012, de 31 de Dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

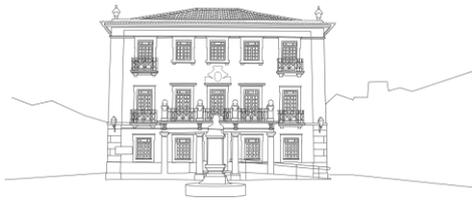
Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP que o art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto e 60-A/2011, de 30 de novembro, no artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e mantido em vigor pelo artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2013, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012.

Presente a informação n.º I/1687/2013 e requisição interna n.º 9883 do serviço da DCD - Divisão de Cidadania e Desenvolvimento na qual se manifesta a necessidade imprescindível e inadiável da contratação de serviços de *“Fornecimento de lanches para as crianças que frequentam as atividades de animação do ensino pré-escolar, para o ano letivo 2013/2014, no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância de 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”* cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2013.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na contratação de serviços de *“Fornecimento de lanches para as crianças que frequentam as atividades de animação do ensino pré-escolar, para o ano letivo 2013/2014, no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância de 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”* tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demonstração da mesma.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2013 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2013 e 2014 para a contratação de serviços de *“Fornecimento de lanches para as crianças que frequentam as atividades de animação do ensino pré-escolar, para o ano letivo 2013/2014, no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância de 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”*, na classificação orgânica/económica 06/020105, ação do PAM 2013/A/34.

Considerando que o preço base a aplicar é de 15.302,00 euros, a acrescer de IVA à taxa 23%, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória de 10%, atento contrato celebrado em 2012, conforme se atesta em documentação anexa e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao contrato que se pretende celebrar com a da contratação de serviços de *“Fornecimento de lanches para as crianças que frequentam as atividades de animação do ensino pré-escolar, para o ano letivo 2013/2014, no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância de 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”*.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 28/12/2012, deliberou conceder autorização prévia genérica favorável à Câmara Municipal para a assunção de compromissos plurianuais em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho.

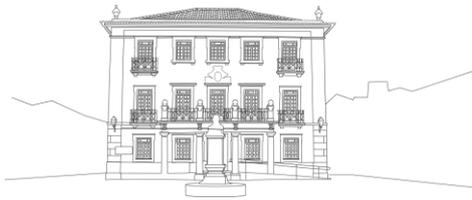
Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e os preceitos estabelecidos nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à contratação de serviços de *“Fornecimento de lanches para as crianças que frequentam as atividades de animação do ensino pré-escolar, para o ano letivo 2013/2014, no âmbito da Componente de Apoio à Família nos jardins-de-infância de 3 Agrupamentos de Escolas do concelho da Marinha Grande: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente e Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria”.*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 10 DO ARTIGO 75.º DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA DE VALAS E LINHAS DE ÁGUA NAS FREGUESIAS DE MARINHA GRANDE, VIEIRA DE LEIRIA E MOITA”

659 - A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011 e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2013, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5.º do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66–B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Lei n.º 66–B/2012, de 31 de Dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP que o art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto e 60-A/2011, de 30 de novembro, no artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e mantido em vigor pelo artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2013, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012.

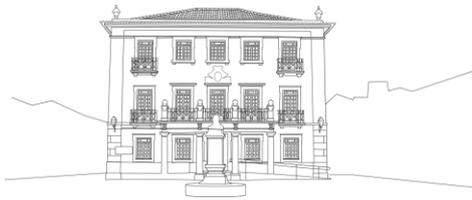
Presente a informação n.º 1756/2013 e requisição interna n.º 7648 da DOT - Divisão de Ordenamento do Território na qual se manifesta a necessidade imprescindível e inadiável da contratação de serviços de “Limpeza de valas e linhas de água nas freguesias de Marinha Grande, Vieira de Leiria e Moita” num total de 26.700 metros, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2013.

O procedimento a adoptar é o concurso público, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 200.000 euros, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1251/2011 da Comissão de 30 de Novembro de 2011 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos e sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com art.º 18º, nº1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na contratação de serviços de “*Limpeza de valas e linhas de água nas freguesias de Marinha Grande, Vieira de Leiria e Moita*”, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demonstração da mesma.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2013 a dotação para a assunção de despesa para contratação de serviços de *“Limpeza de valas e linhas de água nas freguesias de Marinha Grande, Vieira de Leiria e Moita”*, na classificação orgânica/económica 07/020225, ação do PAM 2013/A/67.

Considerando que o preço base a aplicar é de 5.400,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória, conforme se atesta em documentação anexa, atento o preceituado no n.º8 do art.º 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, por a quantidade a contratar e o valor a pagar não serem superiores aos de 2012 e ainda pelo facto de os contratos de aquisição de serviços celebrados nos anos de 2011 e 2012, com o mesmo objeto, já terem sido sujeitos a redução remuneratória e obtido o respetivo parecer favorável previstos na disposição legal então em vigor.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para *“Limpeza de valas e linhas de água nas freguesias de Marinha Grande, Vieira de Leiria e Moita”*, por o pagamento ser efetuado de forma integral no ano de 2013, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumpridos os preceitos estabelecidos nos n.º 4, n.º 5 e n.º 8 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços de *“Limpeza de valas e linhas de água nas freguesias de Marinha Grande, Vieira de Leiria e Moita”*.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - EDIFÍCIO DA RESINAGEM – REAFETAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DESTINADO A USO COMERCIAL PARA ESPAÇO DESTINADO À “COLEÇÃO VISITÁVEL DO FUTURO MUSEU DA INDÚSTRIA DOS MOLDES (MIM)”

660 - Em reunião de Câmara Municipal da Marinha Grande de 1 de Julho de 2010 foi aprovado o projecto de execução da Reabilitação do Edifício da Antiga Fábrica da Resinagem da Marinha Grande, bem como os projectos das especialidades.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

No conteúdo programático inicial do projeto foram contempladas áreas destinadas a espaços comerciais, num total de cerca de 640 m², espaços destinados ao desenvolvimento de actividades sócio-culturais e espaços que visavam a criação de uma área para o atendimento ao público integrado de todos aqueles que necessitam de requerer os serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande. O “cubo de vidro”, seria afeto a um espaço multiusos, tendo em vista a criação de uma estrutura de apoio ao Museu do Vidro, numa vertente de arte contemporânea, podendo ainda ser utilizado para a divulgação das artes e ofícios tradicionais do concelho da Marinha Grande. Foram previstos dois espaços comerciais para restauração e bebidas, localizados nos topos da ala poente, e várias lojas nas alas norte e sul. O espaço interior seria afecto ao uso público, tendo uma ampla zona pavimentada para usos diversos, como, por exemplo, esplanadas.

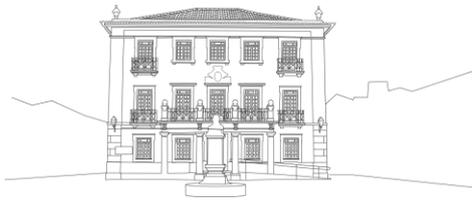
No entanto, o atual contexto sócio-económico em que nos encontramos é substancialmente distinto daquele que existia à data da elaboração do projecto de arquitetura, à data da sua aprovação na reunião da Câmara Municipal de 1 de Julho de 2010 e à data da submissão da candidatura ao QREN.

Constata-se, assim, que a exploração e gestão do espaço será fortemente condicionada pela atual conjuntura económica e financeira do país, sendo necessário e premente ponderar a alteração de uso de parte do edifício objeto de requalificação.

Considerando os procedimentos de concessão de espaços já efetuados verifica-se que as atuais expectativas de rentabilidade são inferiores às expectativas iniciais consideradas aquando da elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira deste projeto, apresentado em sede de submissão de candidatura ao Mais Centro, sendo que, não se vislumbram perspectivas distintas a médio prazo de alteração da conjuntura económica em que o país se encontra.

A análise efetuada ao atual ponto de situação da realidade económica do concelho e do país determinou que se considerasse não ser prudente a concessão de mais do que um espaço no Edifício da Resinagem para efeitos de restauração, por se considerar que tal pode colocar em causa a viabilidade dos espaços já concessionados e a concessionar e consequentemente o próprio projeto, sendo que a autarquia está fortemente apostada na criação de um espaço que permita a reabilitação do centro da cidade da Marinha Grande e o seu pleno usufruto pela população marinhense e seus visitantes, sendo que não se pretende de todo que existam espaços vazios e sem uso, por se entender que tal poderá determinar a diminuição da atratividade do mesmo.

Tendo em vista o cumprimento deste desiderato, cumpre ponderar a possibilidade de se proceder à alteração de uso de um espaço comercial sito no extremo esquerdo do Edifício da Resinagem, virado a poente, sendo que se pretende a afetação do mesmo para instalação da “*Coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes (MIM)*”, dando corpo a uma velha aspiração do concelho tão fortemente caracterizado pela indústria do molde e do vidro.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

A criação deste espaço e a sua dinamização está a ser articulada com a associação do setor (CEFAMOL) tendo havido uma grande abertura por parte dos seus associados para a participação no projeto, nomeadamente através da cedência de bens culturais para a incorporação na coleção e exposição.

A instalação da “Coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes (MIM)” constituir-se-á também como um polo dinamizador dos espaços comerciais já concessionados uma vez que irá atrair milhares de visitantes, por ano, àquele edifício, bem como aos espaços comerciais contíguos do centro da cidade.

Pretende-se a criação de um espaço privilegiado que releve para a história do concelho e do seu povo onde será instalada a “*Coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes*” em plena articulação com o espaço sito bem no centro do edifício e que designa, comumente, como “*culo de vidro*”.

A “*Coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes*” pretende constituir-se como um espaço museológico e pedagógico cuja principal vocação será a investigação dos testemunhos materiais e imateriais do Homem e do seu meio, no que diz respeito ao molde, enquanto conceito lato, e à história desta indústria em Portugal e neste concelho da Marinha Grande em particular.

O espaço museológico destina-se à instalação de uma coleção visitável devidamente interpretada, que constituirá um núcleo museológico da “*Coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes*”, integrado na rede de Museus Municipais da Marinha Grande, num circuito de visita histórico-cultural e industrial estruturado com o Museu do Vidro, que terá um espaço próprio destinado à arte contemporânea no “*culo de vidro*” localizado no centro do Edifício da Resinagem.

Efetivamente, a ligação deste núcleo aos restantes espaços museológicos no contexto do Museu do Vidro é indissociável na medida em que existem duas pontes a montante e a jusante de grande importância, a saber:

a) Os primórdios da indústria dos moldes em Portugal foram fundados na indústria do vidro. A abordagem a estes aspetos começa por ser realizada na exposição permanente do núcleo do Museu do Vidro - Palácio Stephens, que remete para o núcleo museológico da “*coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes*”, no qual serão desenvolvidos os aspetos relacionados com a evolução histórica, económica e tecnológica deste importante setor industrial na Marinha Grande e no resto do país.

b) A contemporaneidade, por via da evolução tecnológica e da multiplicidade do uso do molde, em sentido lato, nomeadamente a sua aplicação na arte. O molde continua a ter um papel determinante na criação artística, com também com especial relevância no vidro de expressão plástica contemporânea.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Embora a fundação da indústria do molde resida, na origem, no setor do vidro, esta rapidamente se direccionou para as matérias plásticas, tendo evoluído exponencialmente, dando origem a um setor inovador e de alta intensidade tecnológica que exporta a larga maioria da sua produção para vários países do mundo, cuja evolução até aos nossos dias será abordada ao nível dos conteúdos expositivos.

É nesta medida que se pretende desencadear a primeira fase deste projeto a que se dará continuidade nos próximos anos. Numa primeira fase pretende-se iniciar a identificação, estudo e musealização de um conjunto de bens materiais provenientes de várias empresas do setor, que testemunham a evolução industrial do setor e dar continuidade à recolha deste tipo de bens tendo em vista a constituição de um acervo museológico coerente e capaz de demonstrar a evolução da indústria dos moldes desde a sua génese. Estes bens irão integrar uma coleção que servirá de base à criação do museu que será disponibilizada ao público de uma forma devidamente contextualizada e interpretada para fins educativos e para fruição pública.

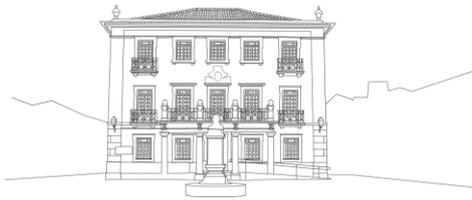
Deste modo, pretende-se que o núcleo museológico da “*Coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes*” extravase os seus limites espaciais através da sua complementaridade com o Núcleo de Arte Contemporânea do Museu do Vidro, que se pretende instalar no “cubo de vidro”, onde serão expostas peças de grandes dimensões da “*Coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes*” em conjunto com peças da coleção do Museu do Vidro, considerando ainda que neste espaço serão apresentadas peças em vidro de expressão artística contemporânea, onde as técnicas da moldagem e o molde são utilizados.

Trata-se assim de uma abordagem museológica plural e contemporânea, com objetivos pedagógicos mais alargados, que permitirão uma fruição de todos os espaços museológicos como um só, num complexo museológico industrial e artístico que aborda várias vertentes: história, indústria, arte e técnica.

Atento o exposto, a Câmara Municipal delibera aprovar a reafetação de uso de espaço destinado a uso comercial para espaço destinado à “Coleção Visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes (MIM)”

Mais delibera que seja dado conhecimento da deliberação tomada à Comissão Directiva do Mais Centro, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), atento contrato de financiamento em curso e tendo em vista o pedido de reprogramação do mesmo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

16 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 10 DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE “PRODUÇÃO GRÁFICA DA COLEÇÃO VISITÁVEL DO FUTURO MUSEU DA INDÚSTRIA DOS MOLDES (MIM) E DO NÚCLEO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO MUSEU DO VIDRO (NAC), NO EDIFÍCIO DA RESINAGEM”.

661 - A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011 e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado de 2013, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 10 do art.º 75 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5.º do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66–B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Lei n.º 66–B/2012, de 31 de Dezembro.

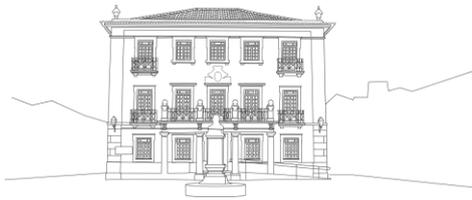
Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP que o art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto e 60-A/2011, de 30 de novembro, no artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e mantido em vigor pelo artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2013, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012.

Presente a informação n.º MO-01_13043 e requisição interna n.º 11581 da DOT - Divisão de Ordenamento do Território, na qual se manifesta a necessidade imprescindível e inadiável da contratualização de serviços de *“Produção gráfica da Coleção Visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes (MIM) e do Núcleo de Arte Contemporânea do Museu do Vidro (NAC), no Edifício da Resinagem”* cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2013.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na contratação de serviços de *“Produção gráfica da Coleção Visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes (MIM) e do Núcleo de Arte Contemporânea do Museu do Vidro (NAC), no Edifício da Resinagem”*, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demonstração da mesma.

Considerando que se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimento de 2013 a dotação para a assunção de despesa para a *“Produção gráfica da Coleção Visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes (MIM) e do Núcleo de Arte Contemporânea do Museu do Vidro (NAC), no Edifício da Resinagem”*, na classificação orgânica/económica 0103/070115, ação do PPI 2010/1/44.

Considerando que o preço base a aplicar é de 13.420,00 euros, a acrescer de IVA à taxa 23%, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que não se aplica a este procedimento redução remuneratória por não existir contrato com idêntico objecto celebrado no ano de 2012, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica à contratação de serviços de *“Produção gráfica da Coleção Visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes (MIM) e do Núcleo de Arte Contemporânea do Museu do Vidro (NAC), no Edifício da Resinagem”* por o pagamento ser integralmente efetuado no ano de 2013, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumpridos os preceitos estabelecidos nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços de

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

“Produção gráfica da Coleção Visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes (MIM) e do Núcleo de Arte Contemporânea do Museu do Vidro (NAC), no Edifício da Resinagem”.

Esta deliberação foi tomada por *unanimidade*.

17 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO Nº 10 DO ARTIGO 75º DA LEI Nº 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013, PARA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE.

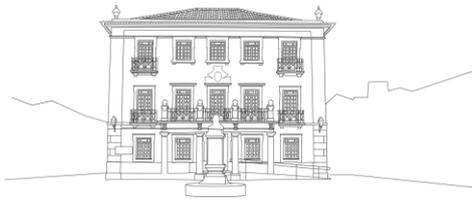
Assunto a ser discutido no dia 29 de julho, na continuação da reunião.

18 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM PEÇAS DE VESTUÁRIO CAUSADOS DURANTE A LAVAGEM NA MÁQUINA – MÁ QUALIDADE DA ÁGUA DA REDE PÚBLICA - REQUERENTE: LUIS FILIPE ESPIRITO SANTO DUQUE – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL E CONTRATUAL - CASO FORTUITO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.

662 - Presente requerimento apresentado em 14-06-2012 por Luis Filipe Espirito Santo Duque (registo de entrada n.º E/4689/2012), residente na Rua Filarmónica Recreativa Amieirinhense, n.º 187, 2.º Esq.º, Fração H, Amieirinha, 2430-021 Marinha Grande, solicitando indemnização pelos danos causados em diversas peças de vestuário branco, alegando que no dia 4 de junho, à tarde, a sua esposa as colocou a lavar na máquina e quando cerca das 20H30 as foi retirar, estavam sujas e de cor acastanhada. Imputa esta ocorrência à qualidade da água pois quando foi verificar o seu estado, constatou que a mesma se encontrava com um tom acastanhado e com resíduos. Afirma que todas as peças ficaram inutilizadas e anexou 28 fotografias ilustrativas das alterações de cor na roupa.

Presente Informação jurídica n.º I/1617/2013-FO, de 13-06-2013, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se apresentam as seguintes conclusões:

“Termos em que tudo visto e devidamente ponderado, forçoso é concluir que não se encontram verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e da contratual, decorrentes do incumprimento dos deveres de vigilância e de controlo da qualidade da água fornecida nos sistemas públicas de abastecimento que fariam impender sobre o Município da Marinha Grande o dever de indemnizar o lesado requerente,



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

mormente os pressupostos da existência de um facto ilícito imputável ao município e da culpa que, em face da prova produzida, se considera ilidida.

Com efeito, quer apliquemos o regime da responsabilidade civil extracontratual quer apliquemos o regime da responsabilidade civil contratual, a verdade é que sendo a culpa presumida, num como no outro, o município só não será responsável se demonstrar que não cometeu nenhum facto ilícito, por ação ou omissão, pois mesmo exercendo todos os seus deveres de vigilância, de cuidado e de fiscalização do controlo da água jamais poderia prever a ocorrência daquele caso fortuito – subida brusca, inesperada e imprevisível do parâmetro «manganês» – do qual só tomou conhecimento através das queixas de água turva efectuadas pelos consumidores no mesmo dia 4 de junho – relatos de alterações de cor e existência de resíduos – tendo passado de imediato à ação com vista a corrigir e regularizar o parâmetro em causa - descargas nos marcos da rede pública por forma a renovar a água nas condutas até à completa regularização da tonalidade da água e realização de várias análises até à normalização do parâmetro, em setembro de 2012.

Neste termos, pelas razões de facto e de direito explanadas e porque se considera ilidida a presunção de culpa que impende sobre o município, propõe-se o indeferimento do pedido de indemnização apresentado em 14-06-2012, pelo requerente Luis Filipe Espirito Santo Duque.

Sendo este o projecto de decisão final deve o requerente ser notificado, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre o mesmo em sede de audiência prévia escrita, no prazo de 10 dias a contar da sua notificação.”.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/1617/2013 - FO, que fica anexa à presente ata e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar o requerente, Luis Filipe Espirito Santo Duque, do presente projecto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com duas abstenções, uma do PSD, outra da CDU, e dois votos contra da CDU.

19 - EDIFÍCIO DEGRADADO – RUA DA QUINTA, N.º 13, ORDEM, MARINHA GRANDE – DEFICIÊNCIAS DE INFILTRAÇÕES DE ÁGUA E NA COBERTURA – PROPRIETÁRIO: JOÃO ALVES POCINHO - FALTA DE OBRAS DE REPARAÇÃO E DE CONSERVAÇÃO – AUTO DE VISTORIA – REALIZAÇÃO DE TRABALHOS URGENTES

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

663 - Por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 30-05-2013, foi determinada a realização de vistoria urgente às condições de segurança e salubridade da edificação sita na Rua da Quinta, n.º 13, Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, onde reside a arrendatária, Klaassiena Henderika Ingeborg Schut, tendo em vista determinar os riscos e as perigosidades para a saúde e segurança de pessoas e bens, identificar as adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devem ser implementadas, estabelecendo, se for o caso, a respectiva ordem de prioridades e ainda identificando o respectivo licenciamento da edificação para uso habitacional.

Na sequência da realização da vistoria em 25-06-2013, foi-nos presente o Auto de Vistoria respetivo, datado de 11-07-2013, que aqui se dá para todos os efeitos legais como integralmente reproduzido e que fica anexo à ata (**Anexo 1**), do qual se transcrevem as respetivas conclusões:

“Verifica-se assim, que o edifício vistoriado, encontra-se em más condições de conservação, acarretando riscos para a saúde...”.

Perante tais constatações, considera a comissão de vistorias que deverão ser tomadas as medidas adequadas, visando a correção das anomalias detectadas ao nível da cobertura e tetos e paredes do edifício, propondo para o efeito o prazo de 30 dias para a execução dos seguintes trabalhos:

Reparação da estrutura de suporte da cobertura do edifício, incluindo a substituição de telhas que se encontram danificadas.

Reparação de tetos e paredes dos compartimentos interiores que se encontram danificados.

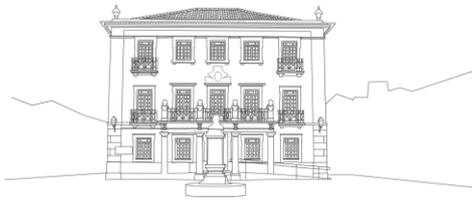
Tendo em conta os valores correntes de mercado, estimam-se as obras necessárias em 1.200,00€ (mil e duzentos euros).”.

A Câmara Municipal apreciou o referido auto de vistoria e tendo em vista eliminar os riscos para saúde e para a segurança de pessoas e bens decorrentes das patologias detectadas e do seu agravamento delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 e 3 do art.º 89.º, do RJUE-Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, determinar ao proprietário do prédio, João Alves Pocinho, titular do NIF 130357707, residente na Rua Augusto Oliveira Guerra, n.º 32, Ordem, Marinha Grande, a realização dos trabalhos abaixo indicados, no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da respectiva notificação:

Reparação da estrutura de suporte da cobertura do edifício, incluindo a substituição de telhas que se encontram danificadas.

Reparação de tetos e paredes dos compartimentos interiores que se encontram danificados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

20 - EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA TRAVESSA DA RUA DOS POÇOS – EMBRA - CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2007. EXTINÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO

664 - O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, veio estabelecer um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução dos contratos de empreitada de obras públicas, com vista a diminuir os custos e os sacrifícios acrescidos para as estruturas financeiras das empresas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Lei 190/2012, de 22 de agosto, a extinção parcial das cauções prestadas no âmbito de um contrato de empreitada de obras públicas depende da realização de vistoria, da qual se lavra auto que deve declarar, se for o caso, que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto e tendo em conta o teor do respetivo auto de vistoria, delibera autorizar a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Travessa da Rua dos Poços – Embra - Concurso público n.º 06/2007”, em 75% do seu valor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - EXTINÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO. RETIFICAÇÃO.

665 - Por deliberação camarária, de 22 de abril de 2013, foi autorizada a liberação da caução prestada da empreitada de “Ampliação da escola das Trutas” em 75 % do seu valor.

Constata-se, no entanto, que o auto para extinção parcial da caução considera reunidas as condições que consentem a libertação parcial das cauções prestadas em valor correspondente a 90%. A menção de uma percentagem diferente na deliberação tomada deveu-se a mero lapso material que deve ser retificado, em conformidade com o artigo 148.º, do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 148.º, do Código do Procedimento Administrativo, retificar a sua deliberação n.º 361, de 22 de abril de 2013, nos seguintes termos:

“ (...) no âmbito das empreitadas de “Urbanismo Comercial – 2.ª fase – Concurso Público n.º 03/2004” em 75 % do seu valor e “Ampliação da escola das Trutas – Concurso Público n.º 04/2006” em 90 % do seu valor”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

22 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.

666 - Presente despacho, do Presidente da Câmara Municipal, de 17 de julho corrente, com o seguinte teor integral:

Através de deliberação camarária, de 28 de junho de 2013, foram aprovados trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito da empreitada de Requalificação do Património Stephens - Casa da Cultura.

O adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Em 12 de julho corrente, foram apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução.

Nestes termos, estão reunidas as condições para proceder à aprovação da minuta do contrato, de acordo com o artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

A aprovação da minuta do contrato em apreço é urgente tendo em conta a data limite do contrato de financiamento e a necessidade de garantir que todos os trabalhos são executados, medidos e pagos dentro do respetivo prazo. O retardamento da aprovação da minuta e consequentemente da celebração do contrato é suscetível de fazer perigar o financiamento da obra.

Assim e por se verificarem os requisitos previstos no artigo 68.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e de acordo com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovo a minuta do contrato a celebrar, que fica anexa.

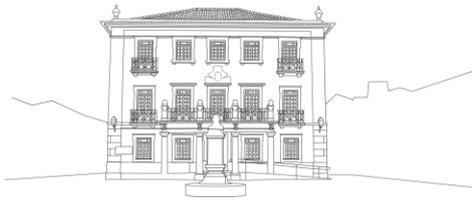
O presente despacho deve ser ratificado pela Câmara Municipal, na sua próxima reunião.

A Câmara Municipal, considerando os fundamentos aduzidos, delibera ratificar o despacho n.º 176/2013, de 17 de julho de 2013.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 2 – JARDIM CENTRAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL

667 - Presentes autos receção provisória parcial da obra “Requalificação do património Stephens – Fase 2 – Jardim Central”, adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de vinte e um de maio de dois mil e doze, com competência delegada através de deliberação camarária de vinte e seis de abril de dois mil e doze, à empresa Habitâmega, Construções, S.A.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Nos termos do artigo 395.º, do Código dos Contratos Públicos, a recepção provisória de uma obra pública depende da realização de vistoria, da qual se lavra auto que deve declarar se a obra está em condições de ser recebida.

Nestes termos, com os fundamentos legais antecedentes e tendo em conta o teor dos respectivos autos de receção provisória parcial, a Câmara Municipal delibera receber provisoriamente os seguintes trabalhos da obra designada por “Requalificação do património Stephens – Fase 2 – Jardim Central”:

Auto de receção provisória parcial assinado em 20/03/2013

- Capítulo 1 – trabalhos preparatórios;
- Capítulo 2 – movimentos de terras;
- Capítulo 3 – rede de esgotos, rede de drenagem pluvial, rede de rega e rede de abastecimento de águas;
- Capítulo 4 – pavimentos e revestimentos inertes;
- Capítulo 6 – mobiliário urbano.

Auto de receção provisória parcial assinado em 19/04/2013

- Capítulo 3 – instalações eléctricas;
- Capítulo 5 – revestimentos vegetais e plantações;
- Capítulo 8 – trabalhos arqueológicos;
- Capítulo 9 – diversos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE CAFETARIA DE APOIO A DIVERSOS ESPAÇOS CULTURAIS (CASA DA CULTURA E MUSEU DO VIDRO) – APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

668 - Através de deliberação camarária, de 30 de Maio de 2013, foi adjudicado o contrato, que tem por objeto a “Concessão de Exploração de cafetaria de apoio a diversos espaços culturais (Casa da Cultura e Museu do Vidro)”.

O concorrente adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Foram apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução.

Nestes termos, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta de contrato, de acordo com o artigo 98º., nº. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Assim, a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do procedimento identificado em epígrafe, nos termos do artigo 98º., nº. 1, do Código dos Contratos Públicos.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – CEDÊNCIA DE TERRENO DA SR.ª MARIA ELISABETE BOIÇA SANTOS FILIPE. RETIFICAÇÃO

669 - Por deliberação camarária, de 17 de setembro de 2009, foi ratificada a cedência de uma parcela de terreno de 32 m², do prédio propriedade de Maria Elisabete Boiça Santos Filipe para beneficiação da Rua da Indústria.

Verificou-se, posteriormente, que a área necessária e cedida foi de 34,50 m², pelo que deve ser retificada a mencionada deliberação.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 148.º, do Código do Procedimento Administrativo, retificar a sua deliberação n.º 648, de 17 de setembro de 2009, nos seguintes termos: onde se lê “32 metros quadrados” deve ler-se “34,50 metros quadrados”.

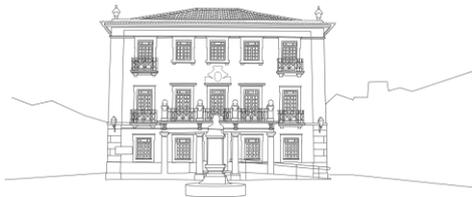
Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

670 - Presente ofício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (registo de entrada n.º 4489/2013), solicitando a designação do representante efetivo e do representante suplente da Câmara Municipal da Marinha Grande na Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande (Anexo II) Presente Despacho n.º 7293/2013, emitido pelo Sr. Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do qual é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande (Anexo I)

Assim, a Câmara Municipal delibera designar os seguintes representantes da Câmara Municipal da Marinha Grande na Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande: Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande (representante efectivo) e Dra. Inês Maria dos Santos Pinto Marrazes, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território (representante suplente), nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16.11.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE. MANDATO

671 - Tendo em conta que:

- O Presidente do Conselho de Administração da empresa municipal TUMG se encontra ausente do serviço por motivo de doença;
- Não é possível manter a presente situação por um período indefinido de tempo, designadamente por ser imperioso avançar com a elaboração dos instrumentos de gestão previsional da empresa, assim como com a proposta de contrato-programa, relativo à prestação de serviços de interesse geral a cargo da empresa.

Nos termos da lei comercial é admissível promover a substituição temporária de um membro do Conselho de Administração que se encontre impedido de exercer as suas funções.

A Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do artigo 9.º, n.º 1, dos estatutos da empresa, designar sua representante na assembleia geral da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, a Vereadora desta Câmara Municipal, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira.

Assim, Câmara Municipal delibera, ainda, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, dos estatutos da empresa, emitir o seguinte mandato a executar pela sua representante:

- 1) Requerer a realização de uma reunião extraordinária da assembleia geral para deliberar sobre a designação temporária de um novo Presidente do Conselho de Administração.**
- 2) Designar como Presidente do Conselho de Administração, o Presidente desta Câmara Municipal, Álvaro Manuel Marques Pereira.**
- 3) A designação do novo Presidente do Conselho de Administração, Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de administrador não remunerado, não está sujeita às regras previstas no Estatuto do Gestor Público, de acordo com o artigo 30.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012.**
- 4) O mandato do novo membro do Conselho de Administração cessa nos termos do artigo 8.º, dos estatutos da empresa.**

Esta deliberação foi tomada por voto secreto, com quatro votos a favor e uma abstenção.

28 - CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA E BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA ATLÂNTICA. ADJUDICAÇÃO.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

672 - Presente processo de concurso para adjudicação da empreitada “Construção da ciclovia e beneficiação da Estrada Atlântica”, constituído por relatórios preliminares e final, propondo a adjudicação da empreitada ao concorrente “CONSTRUÇÕES JÚLIO LOPES, S.A.”, pelo valor de 243.999,98€ (duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 4 meses.

A Câmara Municipal, depois de analisar aqueles documentos e concordando com os fundamentos de facto e de direito dos mesmos, e tendo sido realizada audiência prévia, delibera adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente “CONSTRUÇÕES JÚLIO LOPES, S.A.”, pelo valor de 243.999,98€ (duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 4 meses, a empreitada de “Construção da ciclovia e beneficiação da Estrada Atlântica”, de acordo com os artigos 148º., 73º. nº. 1 e 36º., nº. 1, todos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 18º., nº. 1, alínea b), do Decreto-Lei nº. 197/99, de 08 de Junho e com o artigo 64º., nº. 1, alínea q), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

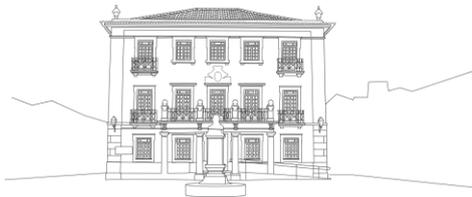
Mais delibera designar como directora de fiscalização a engª Susana Silva, que será coadjuvada pelo técnico Luis Silva nos termos do artigo 344º., nº.2, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA. TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.

673 - Presente informação da DISU, com a ref.ª SS.14.2013, na qual se propõe a aprovação de trabalhos a menos no valor de 13.283,92 € (treze mil, duzentos e oitenta e três euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 379º, nº. 1, do CCP, e de trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços contratuais, no valor de 6.582,40€ (seis mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, nº.1 e 378º, nº. 1, do CCP, correspondentes à rede elétrica da componente “mecânica de cena”, e, trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços acordados, no valor de 22.439,11 € (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, nº.1 e 378º, nº. 1, do CCP, correspondentes às rede elétrica e varas motorizadas da componente “mecânica de cena”.

Considerando que os trabalhos em causa se destinam à realização da mesma empreitada e visam suprir erros e omissões detetados e imprescindíveis à execução e conclusão da obra.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Considerando que os trabalhos referenciados não podem ser considerados resultantes de “circunstâncias imprevistas”, devido ao facto de os mesmos decorrerem de “deficiências ou não previsão em projeto” e de “incompatibilidades entre os projetos de arquitetura e os de especialidades”.

Considerando que para efeitos de conformação com o limite legal estabelecido no artigo 376º, n.º 3, do CCP, os trabalhos em apreço se traduzem na realização de trabalhos de suprimento que ascendem a 11,01% do preço contratual.

Assim sendo, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnica com a ref.ª SS.14.2013, que fica anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera, no âmbito da empreitada designada por “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA”, adjudicada à firma “HABITÂMEGA – CONSTRUÇÕES, SA”, aprovar:

- trabalhos a menos no valor de 13.283,92 € (treze mil, duzentos e oitenta e três euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 379º, n.º 1, do CCP, respeitantes atividades da componente “mecânica de cena”;
- trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços contratuais, no valor de 6.582,40€ (seis mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, n.º1 e 378º, n.º 1, do CCP, correspondentes à rede elétrica da componente “mecânica de cena”.
- trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços acordados, no valor de 22.439,11 € (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, n.º1 e 378º, n.º 1, do CCP, correspondentes à rede elétrica e varas motorizadas da componente “mecânica de cena”;
- a fixação de um prazo de 8 dias para a execução de todos os trabalhos de suprimentos aprovados, nos termos do disposto no artigo 377º, n.º1, do CCP;
- a não prorrogação do prazo de execução da empreitada, na medida em que este se revela suficiente para a realização dos trabalhos de suprimento e não prejudica o plano de trabalhos aprovado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE.CP Nº 05/2010 – TRABALHOS A MENOS E TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DO PROJETO.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

674 - Presente informação da DISU, com a ref.ª LF.09.2013, na qual se propõe a aprovação de trabalhos a menos e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, a preços contratuais e a preços acordados da empreitada de REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE, adjudicada à firma LENA, CONSTRUÇÕES, SA.

Considerando que os trabalhos em causa se destinam à realização da mesma empreitada e visam suprir erros e omissões detetados e imprescindíveis à execução e conclusão da obra.

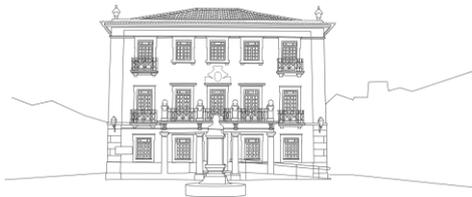
Considerando que os trabalhos referenciados não podem ser considerados resultantes de “circunstâncias imprevistas”, devido ao facto de os mesmos decorrerem de “deficiências ou não previsão em projeto” e de “incompatibilidades entre os projetos de arquitetura e os de especialidades”.

Considerando que os erros e omissões, cuja deteção não era exigível na fase pré-contratual, se enquadram no disposto do n.º 2 do artigo 61º do CCP e foram devidamente identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que era exigível a sua deteção em função da execução da empreitada.

Considerando que para efeitos de conformação com o limite legal estabelecido no artigo 376º, n.º 3, do CCP, os trabalhos em apreço e os anteriores trabalhos adicionais se traduzem na realização de trabalhos de suprimento que ascendem a 4,60% do preço contratual.

Assim sendo, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnica com a ref.ª LF.09.2013, que fica anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera, no âmbito da empreitada designada por “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE”, adjudicada à firma “LENA CONSTRUÇÕES, SA”, aprovar:

- **trabalhos a menos do contrato inicial (N.º 20/2011), no valor de 3.928,50€ (três mil, novecentos e vinte e oito e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 379º, n.º 1, do CCP, relativos armaduras de iluminação.**
- **trabalhos a menos do contrato adicional (N.º 6/2013) no valor de 2.079,55€ (dois mil e setenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no artigo 379º, n.º 1, do CCP, relativos ao sistema de exaustão do espaço comercial 8.**
- **trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços acordados, no valor de 19.767,42€ (dezanove mil, setecentos e sessenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, n.º 1 e 378º, n.º 1, do CCP, correspondentes ao restabelecimento de infraestruturas públicas;**



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

- trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços acordados, no valor de 29.711,51 € (vinte e nove mil, setecentos e onze euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, n.º1 e 378º, n.º 1, do CCP, relativos a Impermeabilização e fixação dos elementos em pedra no coroamento da platibanda do edifício novo (cubo de vidro);
- trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços acordados, no valor de 3.015,00€ (três mil e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 376º, n.º1 e 378º, n.º 1, do CCP, relativos a caixas de recolha de águas pluviais;
- trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços acordados, no valor de 8.254,15€ (oito mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, n.º1 e 378º, n.º 1, do CCP, relativos à componente sistema de ventilação e exaustão;
- trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços acordados, no valor de 31.978,10€ (trinta e um mil, novecentos e setenta e oito euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, n.º1 e 378º, n.º 1, do CCP, respeitante a revestimento das paredes interiores dos espaços comerciais;
- trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, a preços contratuais, no valor de 8.276,48€ (oito mil, duzentos e setenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto nos artigos 376º, n.º1 e 378º, n.º 1, do CCP, respeitantes a Chapa metálica na fachada interior do edifício novo;
- a fixação de um prazo de 30 dias para a execução de todos os trabalhos de suprimentos dos erros e omissões, o que determina a aprovação de uma prorrogação do prazo de execução da obra em 15 dias, de acordo com o artigo 374 e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 377º do CCP.

Mais deliberou, que a firma adjudicatária seja notificada para apresentar em plano de trabalhos atualizado, em conformidade com o disposto no artigo 361º, n.º 3, do CCP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - TRANSMISSÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO A FAVOR DE PAULO ALEXANDRE SOUSA, RESIDENTE NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 3, 1ª ESQ., CASAL DE MALTA, POR MORTE DA PRIMITIVA ARRENDATÁRIA DA FRAÇÃO

675 - Presente requerimento com o registo de entrada n.º 4905/2013, do filho de Nídia Maria de Sousa Cruz, a solicitar a transmissão do direito ao arrendamento;

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Presente informação n.º 1800 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD - datada de 17 de julho de 2013, referente ao pedido de transmissão do direito ao arrendamento, efetuado por Paulo Alexandre Sousa, por morte da sua mãe;

Considerando que, Nídia Maria de Sousa Cruz foi arrendatária do Município da Marinha Grande desde 02 de fevereiro de 2009;

Considerando que, Paulo Alexandre Sousa viveu toda a sua vida em economia comum com a falecida mãe;

Considerando que, Nídia Maria de Sousa Cruz faleceu no passado dia 11 de junho do corrente ano, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando a alínea b) do n.º 1 do art.º 1106 do Código Civil: **“O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.”**

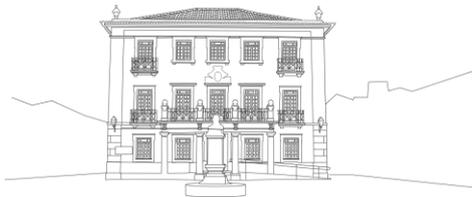
Considerando por último, a alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, Paulo Alexandre Sousa, tem direito ao arrendamento, na medida em que: **“A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para pessoa que com ele residisse em economia comum, há mais de um ano...”**

A Câmara analisou a referida informação e, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, concordar com a transmissão do direito ao arrendamento para o nome de Paulo Alexandre Sousa – contribuinte fiscal número 249791129, passando os recibos de renda mensal a ser emitidos em seu nome.

Mais delibera, que o valor da renda seja atualizado para 4,85€ (quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), a partir do próximo mês de agosto, considerando as alterações registadas quer ao nível da constituição do agregado familiar quer dos respetivos rendimentos, de acordo com o Decreto-lei nº166/93, de 7 Maio de 1993.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS AOS CANDIDATOS JOSÉ MANUEL RIBEIRO VASCONCELOS E MARIA ARMANDA FERREIRA NORTE.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

676 - Presente informação n.º 1780 da D.C.D., datada de 12 de julho de 2013, referente à necessidade de se proceder ao realojamento de dois candidatos admitidos no âmbito do procedimento concursal para atribuição de 37 habitações sociais.

Mais se informa que, as frações a atribuir aos candidatos mencionados em epígrafe, ambos de tipologia T2, são adequadas à constituição dos respetivos agregados familiares.

Considerando que, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do referido concurso foi, recentemente, aprovada em reunião de câmara de 4 de abril do corrente ano;

Considerando que, nos termos do previsto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização e das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, a afetação das habitações deve ser efetuada pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas a cada um dos agregados.

Considerando que, neste momento as frações correspondentes ao rés-do-chão esquerdo do bloco 5 e 3.º direito do Bloco 7, ambos sites na Rua Professor Melo Vieira, se encontram, de acordo com informação prestada pela DISU, em condições para atribuir;

Considerando que, é interesse dos candidatos serem realojados nos fogos em apreço,

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atribuir as habitações sociais abaixo indicadas aos respetivos candidatos, sendo as rendas a aplicar, no valor indicado no quadro seguinte:

RUA PROFESSOR MELO VIEIRA

MORADOR	BLOCO	FRAÇÃO	TIPOLOGIA	RENDA
José Manuel R. Vasconcelos	5	R/c Esq.º	T2	11,78€
Maria Armanda Ferreira Norte	7	3.º Dto	T2	23,01€

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL AO CANDIDATO DORINDO EDGAR ALMEIDA DA GLÓRIA SANTOS

677 - Presente informação n.º 1814 da D.C.D., datada de 19 de julho de 2013, referente à necessidade de se proceder ao realojamento de um candidato admitido no âmbito do procedimento concursal para atribuição de 37 habitações sociais.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Mais se informa que a fração a atribuir ao candidato mencionado em epígrafe, de tipologia T2, é adequada à constituição do respetivo agregado familiar.

Considerando que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do referido concurso foi, recentemente, aprovada em reunião de câmara de 4 de abril do corrente ano;

Considerando que nos termos do previsto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização e das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, a afetação das habitações deve ser efetuada pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas a cada um dos agregados.

Considerando que neste momento a fração correspondente ao n.º 45, de tipologia T2, sito na Rua Bairro do Carmarnal, se encontra, de acordo com informação prestada, em condições para atribuir;

Considerando que é interesse do candidato ser realojado no fogo em apreço,

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atribuir a habitação social abaixo indicada ao respetivo candidato, sendo a renda a aplicar, no valor indicado no quadro seguinte:

RUA BAIRRO DO CAMARNAL

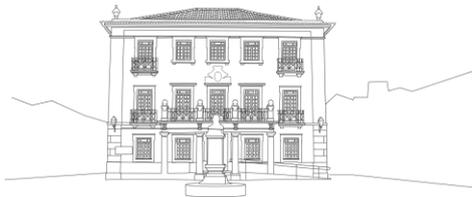
MORADOR	FOGO	LOTE	TIPOLOGIA	RENDA
Dorindo Edgar Almeida G. Santos	45	45.º	T2	23,24€

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDA REFERENTE À HABITAÇÃO SOCIAL SITA NA RUA JÚLIO BRAGA BARROS, BLOCO 1, R/C B, CUJO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É CARLOS MANUEL DE JESUS, PARA ENTRAR EM VIGOR NO DIA 1 AGOSTO DE 2013

678 - Presente informação nº1794 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento (D.C.D.), datada de 16/07/2013, referente à atualização anual da renda de habitação social, sita na Rua Júlio Braga Barros, Bloco 1, R/C B, Casal de Malta.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Considerando que o contrato de arrendamento em causa se rege pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio);

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio, a renda atualiza-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso da competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à atualização anual da renda de habitação social constante no seguinte quadro:

RUA JÚLIO BRAGA BARROS

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2012	RENDA 2013
1	Carlos Manuel de Jesus	R/C B	28/01/2005	115,77€	115,77€

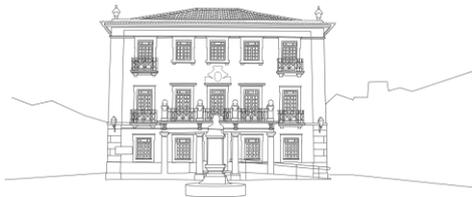
Mais delibera, que o valor da renda acima descrita entre em vigor a partir do dia 1 de agosto de 2013.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 – AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Assunto a ser discutido no dia 29 de julho, na continuação da reunião.

Sobre o assunto, o Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho apresentou objeções ao teor do relatório pois entende que os critérios são subjetivos, havendo a necessidade de mais elementos para conseguir decidir sobre as candidaturas. Propõe que seja encetada uma alteração ao regulamento e que sejam previstos critérios objetivos e indicadores para evitar que as candidaturas fiquem ao sabor da apreciação de dois elementos, no caso concreto, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira e o Chefe da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento (D.C.D.).



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

11. REQ. N.º 1159/13 – PC N.º 259/2013 – PSP – POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - REQ. N.º 949/13 – PC N.º 54/09 – IMOBILIARIA PONTO NOVO, S.A.

Presente requerimento, com registo de entrada nº 949/13 de 21/06/2013, apresentado por Imobiliária Ponto Novo, S.A., com o NIPC 503537292, com sede em Rua da Índia, n.º 15, lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 54/09, e titulada pelo alvará de licença de legalização n.º 118/12, emitido em 10/01/2013.

Presente parecer técnico datado 22/07/2013, onde foi exarado despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 95, de 17/05/2010.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Carlos da Silva Couceiro, lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, propriedade de Imobiliária Ponto Novo, S.A., com o NIPC 503537292, com sede em Rua da Índia, n.º 15, lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteta Isabel Roque
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

2 - REQ. N.º 925/13 – PC N.º 166/11 – YUDO EU, LDA.

Presente requerimento, com registo de entrada nº 925/13 de 19/06/2013, de YUDO EU, Lda., com o NIPC 508102650, com sede em Travessa 13 de Março, n.º 6, lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 166/11, e titulada pelo alvará de licença de obras de alteração n.º 18/12, emitido em 08/03/2012.

Presente parecer dos serviços de fiscalização datado 18/07/2013, onde foi exarado despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 64.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09.

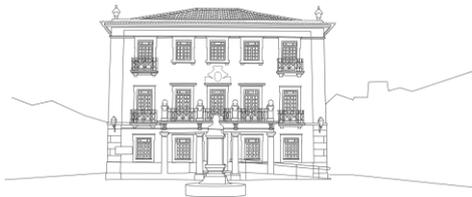
A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Travessa 13 de Março, lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, propriedade de YUDO EU, Lda., com o NIPC 508102650, com sede em Travessa 13 de Março, n.º 6, lugar de Amieirinha, freguesia de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra
- 2) **Membros suplentes**
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteta Isabel Roque
Fiscal Nuno Fernandes

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 605/13 – PC N.º 116/13 – CTT CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. E PT COMUNICAÇÕES, S.A.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Presente requerimento, com registo de entrada nº 925/13 de 19/06/2013, apresentado por CTT Correios de Portugal, S.A., com o NIPC 500077568, com sede na Rua de São José, n.º 20, freguesia de São José, município de Lisboa, e por PT Comunicações, S.A., com sede em Rua Andrade Corvo, n.º 6, freguesia de São Jorge de Arroios, município de Lisboa, a solicitar a certificação do cumprimento dos requisitos para constituição em regime de propriedade horizontal, referente ao edifício sito em Av. Vitor Galo, freguesia e município de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado 05/07/2013, onde foi exarado despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria, destinada a verificar se as frações de que o edifício se compõe cumprem os condicionalismos mencionados ao artigo 1418.º do Código Civil.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Av. Vitor Galo, Freguesia de Marinha Grande, propriedade de CTT Correios de Portugal, S.A., com o NIPC 500077568, com sede na Rua de São José, n.º 20, freguesia de São José, município de Lisboa, e por PT Comunicações, S.A., com sede em Rua Andrade Corvo, n.º 6, freguesia de São Jorge de Arroios, município de Lisboa, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**
Engenheiro Rui Vicente
Arquiteta Isabel Roque
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 966/13 – PC N.º 166/10 – SISTEMAS MCDONALD'S PORTUGAL, LDA.

Presente requerimento, com registo de entrada nº 966/13 de 26/06/2013, de Sistemas McDonald's Portugal, Lda., com o NIPC 502167017, com sede em Lagoas Park, Edifício 7, Piso 2, Freguesia de Porto Salvo, Município de Oeiras, a solicitar a autorização de utilização

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

para o edifício objeto de obras de alteração objeto de comunicação prévia apresentada no âmbito do processo n.º 166/10, objeto de comprovativo de admissão de comunicação prévia emitido em 15/10/2012.

Presente parecer técnico datado 02/07/2013, onde foi exarado despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 64.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, em virtude de se terem constatado um amplo conjunto de diferenças entre as peças constantes do projeto aprovado e as peças entregues com o pedido de autorização de utilização.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua das Bicas, EN 242, lugar de Amieirinha, Freguesia de Marinha Grande, propriedade de Sistemas McDonald's Portugal, Lda., com o NIPC 502167017, com sede em Lagoas Park, Edifício 7, Piso 2, Freguesia de Porto Salvo, Município de Oeiras, com a seguinte composição:

1) Membros efetivos

Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Tomé Braz

2) Membros suplentes

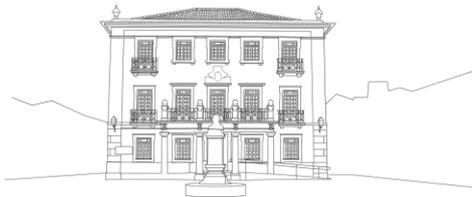
Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteta Isabel Roque
Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1144/13 – PC N.º 234/13 – ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.

Presente pedido de Ocupação da Via Pública, apresentada por ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., para execução de trabalhos em subsolo, referentes a colocação de cablagem, a instalar nas redes de telecomunicações existentes, a levar a efeito na Rua do



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Brasil, Lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a colocação de cablagem, a instalar nas redes de telecomunicações existentes, a levar a efeito na Rua do Brasil, Lugar de Ordem, Freguesia de Marinha Grande, numa extensão de 35 mts, por um período mínimo de 1 mês, com os seguintes condicionalismos:

- 1) A instalação do armário deve ser efetuada no limite interior do passeio;
- 2) Deverão ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.
- 3) O início da obra deverá ser comunicado à Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1138/12 – PC N.º 233/13 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.

Presente pedido de Ocupação da Via Pública, apresentada por PT Comunicações, S.A., para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 5,00 metros de passeio, a levar a efeito na Rua das Portas Verdes, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, referentes a ampliação da rede de condutas, numa extensão de 2,00 metros, e execução de caixa de visita, a levar a efeito na Rua Nova do Moinho de Cima, lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, com os seguintes condicionalismos:

1. O pavimento deverá ser repostado de forma a assegurar as condições iniciais, por forma a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida;
2. Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.
3. O início da obra deverá ser comunicado à Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 1137/13 – PC N.º 232/13 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.

Presente pedido de Ocupação da Via Pública, apresentada por PT Comunicações, S.A., para execução de trabalhos em subsolo, referentes a trabalhos de ampliação das infraestruturas de telecomunicações, designadamente com instalação de um armário multisserviços, instalação de armário de energia, instalação de poste de cimento e construção de uma caixa de visita e construção de vedação com dimensões de 2,5mX5,00m no extremo nordeste do recinto exterior da Escola Básica da Garcia, Rua Central, Lugar de Garcia, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão

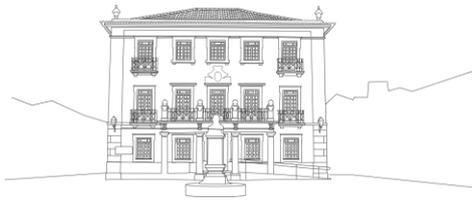
Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de execução de trabalhos em subsolo, referentes a trabalhos de ampliação das infraestruturas de telecomunicações, designadamente com instalação de um armário multisserviços, instalação de armário de energia, instalação de poste de cimento e construção de uma caixa de visita e construção de vedação com dimensões de 2,5mX5,00m no extremo nordeste do recinto exterior da Escola Básica da Garcia, com uma porta de acesso pelo passeio da via pública, a levar a efeito na Rua Central, Lugar de Garcia, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Os locais objeto da pretensão devem ser devidamente repostos nas condições existentes antes da intervenção;**
- 2. Devem ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.**
- 3. O início da obra deverá ser comunicado à Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, que deverá acompanhar os trabalhos.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1146/13 – PC N.º 236/13 – LUSITANIAGAS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

Presente pedido de ocupação da via pública, apresentado por Lusitaniagás -Companhia de Gás do Centro, S.A., para abertura de vala em diversas ruas do Concelho, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural designadamente Rua das Andorinhas; Rua Central (Garcia); Rua do Grupo



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Desportivo “Os Vidreiros”; Rua Manuel Baridó; Rua Santa Filomena; Rua 52 (Trutas); Rua do Baixo Alentejo; Rua do Bico (Garcia); Rua dos Fetos; Rua das Fontainhas; Rua dos Oleiros; Rua das Laranjeiras a Garcia; Travessa do Brejo; Rua do Vale da Ribeira todos da, Freguesia da Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 19/07/2013, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal deliberou deferir o pedido de ocupação da via pública para abertura de vala, em diversas ruas do Concelho, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural designadamente Rua das Andorinhas; Rua Central (Garcia); Rua do Grupo Desportivo “Os Vidreiros”; Rua Manuel Baridó; Rua Santa Filomena; Rua 52 (Trutas); Rua do Baixo Alentejo; Rua do Bico (Garcia); Rua dos Fetos; Rua das Fontainhas; Rua dos Oleiros; Rua das Laranjeiras a Garcia; Travessa do Brejo; Rua do Vale da Ribeira todos da Freguesia da Marinha Grande com os seguintes condicionalismos:

- Os pavimentos deverão ser repostos nas mesmas condições em que se encontravam antes da execução das obras
- Deverá ser promovida a reposição da sinalização vertical eventualmente danificada;
- Para o efeito, deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.
- Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 1145/13 – PC N.º 235/13 – LUSITANIAGAS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

Presente pedido de ocupação da via pública, apresentado por Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A., com abertura de vala, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a efeito na Rua António Maria da Silva, n.º 62, lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 19/07/2013, sobre o assunto.

A Câmara Municipal analisou a pretensão, bem como a referida informação técnica que propõe o indeferimento do pedido, e concordando com os fundamentos de facto e de direito dela constantes que se passam a reproduzir, delibera, nos termos dos artigos

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar o requerente para dizer, por escrito, no prazo de 15 dias, o que se lhe oferecer:

“O pavimento em betuminoso encontra-se em bom estado de conservação. Este arruamento foi recentemente alvo de beneficiação profunda que conduziu à reformulação integral dos pavimentos. Esta intervenção foi previamente comunicada à Lusitaniagás. Assim, entende-se que não se deve autorizar cortes de betuminoso neste arruamento e que devem ser encontradas soluções alternativas.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 1158/13 – PC N.º 258/2013 – PSP – POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Presente participação da PSP – Policia de Segurança Pública, dando conta da existência de imóveis devolutos, utilizados abusivamente por indigentes, solicitando que a autarquia providencie a notificação aos proprietários no sentido deste procederem à vedação de todos os vãos que sejam de fácil acesso.

Presente informação dos serviços de fiscalização, dando conta da existência de imóvel em mau estado de conservação, colocando em risco a segurança de transeuntes e bens, sito na Rua de Leiria, n.º 132, lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande.

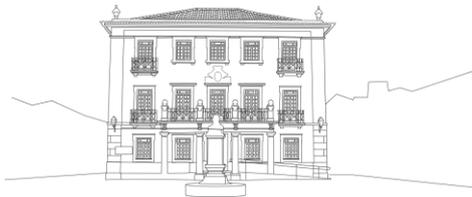
A Câmara Municipal analisou a participação enviada pela PSP, bem como o parecer emitido pelos serviços e atendendo aos factos invocados, delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e da Lei n.º 28/2010, de 02/09, determinar a realização de vistoria ao imóvel sito em Rua de Leiria, n.º 132, lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, propriedade dos herdeiros de Francisco Marques e Maria do Rosário Grácio, designadamente a cabeça de casal da herança, Aida do Rosário Marques, residente na Rua Joaquim da Silva Couceiro, lugar de Ordem, Marinha Grande, para verificação da eventual existência de más condições de salubridade, agendando-se a mesma para dia 07/08/2013, pelas 14h30, devendo o auto a elaborar conter as menções constantes do n.º 4 do mencionado artigo. Mais deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º RJUE, designar os elementos que constituirão a comissão que efetuará a vistoria:

1) Membros efetivos

Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Eng.º Vasco Fernandes

2) Membros suplentes

Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteta Isabel Roque
Dra. Eunice Marques



Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Deliberou, ainda, informar o proprietário do imóvel que poderá, nos termos do n.º 3 do referido artigo 90.º, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos que deverão ser respondidos pelos técnicos que compõem a respetiva comissão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 1159/13 – PC N.º 259/2013 – PSP – POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Presente participação da PSP – Policia de Segurança Pública, dando conta da existência de imóveis devolutos, utilizados abusivamente por indigentes, solicitando que a autarquia providencie a notificação aos proprietários no sentido deste procederem à vedação de todos os vãos que sejam de fácil acesso.

Presente informação dos serviços de fiscalização, dando conta da existência de imóvel em mau estado de conservação, colocando em risco a segurança de transeuntes e bens, sito na Rua de Leiria, n.º 134, lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande.

A Câmara Municipal analisou a participação enviada pela PSP, bem como o parecer emitido pelos serviços e atendendo aos factos invocados, delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e da Lei n.º 28/2010, de 02/09, determinar a realização de vistoria ao imóvel sito em Rua de leiria, n.º 132, lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, propriedade de Vitor Manuel Mendes Grácio, residente em Rua da Embra, n.º 74, lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, para verificação da eventual existência de más condições de salubridade, agendando-se a mesma para dia 07/08/2013, pelas 15h30, devendo o auto a elaborar conter as menções constantes do n.º 4 do mencionado artigo.

Mais deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º RJUE, designar os elementos que constituirão a comissão que efetuará a vistoria:

1)Membros efetivos

**Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Eng.º Vasco Fernandes**

2)Membros suplentes

**Engenheiro Jorge Junqueira
Arquiteta Isabel Roque
Dra. Eunice Marques**

Deliberou, ainda, informar o proprietário do imóvel que poderá, nos termos do n.º 3 do referido artigo 90.º, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos que deverão ser respondidos pelos técnicos que compõem a respetiva comissão.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Sr. Presidente interrompeu a reunião pelas 13:45 horas, retomando-se a mesma no dia 29 de julho, pelas 10.15horas, para apreciação e votação dos assuntos que transitaram da ordem do dia desta reunião.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e treze, pelas 10.h15, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, em continuação da sua reunião ordinária do dia 25 de julho, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

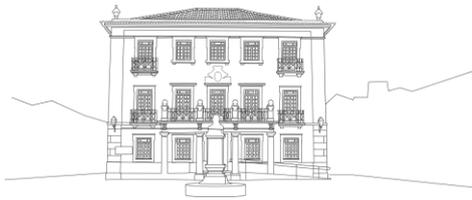
- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Sr. Presidente** solicitou a entrega para conhecimento dos Srs. Vereadores de uma cópia do “Acordo entre o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre as propostas de lei de Finanças Locais e de Atribuições e Competências das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais” cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente ata (**Anexo 2**).

O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, fora de agenda, de um processo cujo assunto identificou, o que foi por todos aceite, pelo que o mesmo será apreciado e votado no fim dos assuntos incluídos na ordem do dia.



Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

17 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO Nº 10 DO ARTIGO 75º DA LEI Nº 66-B/2012 DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013, PARA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE.

680 - A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011 e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado de 2013, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 10 do art.º 75 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5.º do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66–B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Lei n.º 66–B/2012, de 31 de Dezembro.

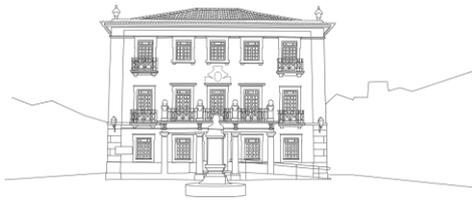
Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP que o art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto e 60-A/2011, de 30 de novembro, no artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e mantido em vigor pelo artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2013, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2012.

Considerando que foi despoletado o processo de aquisição nº 38/2012 – AP/DASED com o objeto *“Prestação de Serviços de Manutenção da Zona Desportiva da Marinha Grande”*, tendo sido adotado o procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto–Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e que por despacho do Sr. Presidente, datado de 23/07/2013, foi determinada a adjudicação à empresa TORRÃO VIVO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES, LDA, NIF 505 054 400, pelo valor anual de 36.977,50€ (trinta e seis mil novecentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o valor global para o período máximo de duração do contrato - 24 meses (se



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

renovado) de 73.955,00€ (setenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a renovação do contrato de “*Prestação de Serviços de Manutenção da Zona Desportiva da Marinha Grande*” com a empresa TORRÃO VIVO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES, carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2013.

Considerando que, foram apresentados pelo co contratante os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a renovar consiste na “*Prestação de Serviços de Manutenção da Zona Desportiva da Marinha Grande*”, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demonstração da mesma.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2013 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2013 e 2014 para contratação da “*Prestação de Serviços de Manutenção da Zona Desportiva da Marinha Grande*”, na classificação orgânica/económica 06/020203, ações do PAM 2012/A/96 e 2012/A/128.

Considerando que o valor do contrato a renovar é de 33.279,75€, a acrescer de IVA à taxa 23%, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a renovar e que este respeita a redução remuneratória de 10%, atento contrato celebrado em 2012, conforme se atesta em documentação anexa e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao contrato que se pretende renovar para a “*Prestação de Serviços de Manutenção da Zona Desportiva da Marinha Grande*”.

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 28/12/2012, deliberou conceder autorização prévia genérica favorável à Câmara Municipal para a assunção de compromissos plurianuais em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e os preceitos estabelecidos nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, emitir parecer favorável à renovação “*Prestação de Serviços de Manutenção da Zona Desportiva da Marinha Grande*”, pelo valor de 33.279,75€, acrescido de IVA à taxa 23%, para o período de 12 meses.

A presente deliberação produz efeitos à data da renovação do contrato.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA. AUDIÊNCIA PRÉVIA

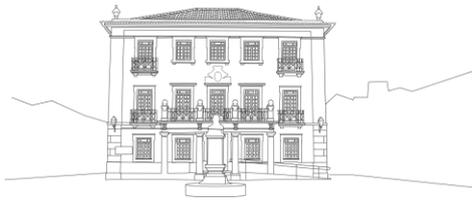
Antes da votação da proposta de deliberação, foram efetuadas as seguintes apreciações:

O Sr. **Vereador Dr. Vítor Pereira** fez as seguintes declarações:

relembrou que o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, foi aprovado em reunião de 13 de Dezembro de 2012, com a abstenção de todos os vereadores da CDU;

Sugeriu a criação de uma grelha objetiva para a pontuação dos critérios de selecção e que ficasse registado em ata;

Relembrou também, que o Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho, sugeriu que a redação dada ao artº 15º, nº 1, terminasse na parte das “...Disponibilidades financeiras reais, retirando a referência à Lei dos Compromissos.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

Afirmou que nada do que sugeriu foi feito. Nenhuma proposta, nem qualquer tipo de medidas foram tomadas, o que conduziu, na sua opinião, a uma análise com elevado grau de subjetividade. Há aqui decisões que são o entendimento de duas pessoas, o sr. Presidente da Câmara nomeou somente a Sra. Vereadora Dra. Cidália Ferreira e o Dr. Pedro Jerónimo. As candidaturas deveriam ser entregues até ao dia 31 de março de 2013, estamos no fim de julho e nada temos resolvido. Não nos parece que seja correto. O regulamento dá à Câmara Municipal o poder de decidir da avaliação das candidaturas que são aceites e as que não são e a partir daí não tem mais nada a ver com o assunto. Nós não votámos contra porque era necessário haver alguma regulamentação, mas a verdade é que é muito complicado decidir quando o grau de subjetividade é muito elevado.

Relativamente às questões colocadas pelos Srs. Vereadores da CDU, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira, respondeu que poderia até concordar com o grau de subjetividade pois ela existirá sempre em qualquer avaliação que se faça, seja ela nesta ou noutra matéria. Há um historial do que são os apoios do Concelho e da forma como eram atribuídos, com o pedido através de um ofício e onde o vereador decidia simplesmente o que devia apoiar, através de proposta de deliberação de Câmara, e o próprio excluía os que não seriam apoiáveis, sem que para isso houvesse qualquer critério. Dependia unicamente da sua vontade e aí sim existia elevada subjectividade.

Neste Regulamento existem critérios, que como em qualquer outro, se podem melhorar. Mas este é o Regulamento que temos e estamos simplesmente a definir nesta altura as candidaturas a apoiar, dando período de audiência prévia de acordo com o CPA, às que neste momento foram indeferidas.

Relembrou que este Regulamento apoia atividades de caráter pontual na área desportiva, cultural e na área social tem um caráter anual. É também neste âmbito e para quem conhece de perto as ações que se realizam em qualquer destas iniciativas/ações que quem as conhece tem maior possibilidade de ser justo na sua apreciação porque a faz de forma global, não sendo conveniente que o júri tenha para apreciação elementos distintos nas várias vertentes/áreas.

Não podemos esquecer ainda que há um plano de atividades dos candidatos que já foi apreciado e que há um orçamento da Câmara já definido para este ano. Lembro que as candidaturas foram em Março, o orçamento tinha sido feito em Dezembro do ano passado considerando o historial de apoio dos anos anteriores e que só no próximo orçamento se podem ter em conta as candidaturas que serão feitas ainda neste ano, em Setembro.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira referiu de seguida que nos termos do artº 14º do Regulamento o que está presente, está indevidamente fundamentado, dando como exemplo a exclusão da coletividade 1º de janeiro, no que diz respeito à candidatura da formação para o Ténis de Mesa.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho afirmou que o próprio Regulamento como foi dito pelo Vereador Vitor Pereira e como fora apontado pelos Vereadores da CDU no momento da aprovação do Regulamento em 13/12/2012, cria, pela falta de objetividade, uma série de dificuldades na sua aplicação. Ele identifica 5 parâmetros e claramente é omissivo

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

relativamente aos critérios para atribuição de cada nível. A classificação de 1 a 10 não chega, cada um dos níveis deveria ter descritores. Não é possível fazer uma apreciação equilibrada e justa por muito que queiram aqueles a quem compete fazer a avaliação. O problema fundamental radica aqui. Para o Executivo que tem de decidir, há aqui pouca informação. Parece-me que face a esta insuficiência do Regulamento e analisando os anexos relativos à admissão/exclusão de candidaturas, o resultado levanta muitas dúvidas.

Para qualquer Associação ou colectividade que vem dar a conhecer uma actividade ou um projeto e solicitar apoio, bem sabemos da extrema importância que tem o incentivo dado pelo reconhecimento da Câmara, independentemente de existir ou não apoio financeiro.

Referiu a este propósito que o Movimento Associativo, no seu conjunto, desenvolve um leque muito diversificado de atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outros, que se enquadram nas competências e responsabilidades da Câmara, logo são de inequívoco interesse público. O Movimento Associativo substituiu-se à Câmara no desenvolvimento dessas actividades.

Analisando doutro ponto de vista questionou se a Câmara tem, com todas as coletividades as mesmas linhas de orientação. Em seu entender, em 1º lugar há necessidade de estabelecer da forma mais clara e perceptível possível os critérios a adotar. Referiu que das 41 entidades que solicitaram apoio, 27 têm algumas propostas admitidas e 14 não têm nenhuma proposta admitida.

Referiu também que na listagem de “excluídos”, 12 dos 49 pedidos são para investimento. Será que é um critério que a Câmara deva adotar?

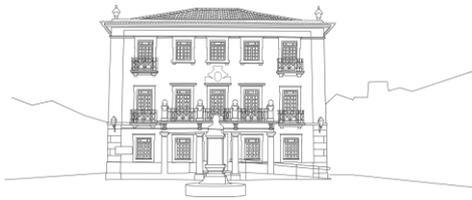
Propôs que um futuro Regulamento deverá privilegiar o investimento porque com isso se estão a criar condições de sustentabilidade para actividades de interesse público.

Solicitar então que, para poder tomar uma decisão em consciência fosse fornecida relativa ao histórico de Apoios concedidos à atividade desenvolvida pelo Movimento Associativo do Concelho, tanto de natureza Social, como Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra nos últimos 5 anos, verba envolvida em cada uma das candidaturas e aquilo que se entende apoiar.

Disse não subscrever uma decisão de excluir 60% das candidaturas sem analisar essa informação uma vez que se trata do Movimento Associativo.

A Sra. Vereadora, Dra. Cidália Ferreira afirmou que subscreve o que o S. Vereador Dr. Alberto Cascalho refere, quanto ao movimento associativo, e à sua importância para o desenvolvimento das atividades no Concelho, valorizando o seu voluntarismo na entrega às causas públicas, assim como considera que estas áreas, culturais, desportivas e sociais, são as de maior relevância para o bem-estar da população e para a sua felicidade.

Refere ainda que ao longo destes quase 4 anos de mandato e com o contacto que tem com as associações, lhe custa não apoiar todas as candidaturas, pois elas serão importantes para quem as planifica. No entanto há que priorizar como se faz também com as actividades camarárias e este é um fator que tem de fazer parte das avaliações, e que também está definido num dos critérios de avaliação, que como sabem, são 5.



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho referiu não pretender pôr em causa a forma como, mas achar ser prática uma comissão de avaliação ter nº de elementos ímpar.

A Sra. Vereadora Dra. Cidália Ferreira disse, relativamente ao nº de elementos do júri e a quem faz parte desta avaliação, que reitera que o importante é quem tem mais conhecimento nas várias áreas, podendo avaliar com mais equidade. Para mim seria uma posição de conforto não fazer parte da mesma, era cómodo, implicaria que não ficasse sujeita a críticas. Mas não seria coerente, nem estaria a cumprir com os meus deveres e obrigações.

O nº 3 já foi ponderado, mas em termos de justiça na atribuição ela seria ainda mais desequilibrada, uma vez que existem 3 áreas distintas, cultura, desporto e ação social. Mais um elemento poderia perceber de cultura e não de ação social. Através dos critérios e relacionando com a tabela de pontuação que se fez tentou-se criar uma forma equilibrada de apoios com justiça social, ajustar as verbas que existem em orçamento, lamentando mais que ninguém, não apoiar todas estas entidades. T

Se a proposta é trazer um quadro, com os apoios dos últimos cinco anos, estaremos apenas a atrasar o processo.

Terminadas estas considerações, o Sr. Presidente pôs à votação a seguinte proposta:

681 - Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, foi aprovado em reunião de câmara de 13 de dezembro de 2012, com as alterações introduzidas e aprovadas em reunião de câmara de 11 de junho de 2013;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, foi designado por despacho do Sr.º Presidente, de 30 de maio de 2013, a composição da comissão de apreciação das candidaturas;

Considerando que foram rececionadas 82 candidaturas nos termos do referido regulamento;

Considerando que a comissão de apreciação procedeu à avaliação das candidaturas nos termos do artigo 13.º do regulamento, conforme descrito no relatório fundamentado que se anexa;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento “só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos”

Considerando que a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal, nos termos do n. 4 do artigo 14.º do regulamento.

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada nos dias
25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

A Câmara Municipal da Marinha Grande, nos termos conjugados do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 4 e a alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera aprovar a admissão das candidaturas nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, conforme avaliação da comissão de Apreciação constante no anexo I.

Delibera, por fim, propor a exclusão das candidaturas, conforme avaliação da comissão de apreciação, constante no anexo II, concedendo aos requerentes, o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções dos vereadores da CDU e do PSD.

Os Srs. Vereadores da CDU proferiram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores da CDU abstiveram-se na votação deste ponto considerando que: na reunião de 13 de dezembro de 2012, relativamente à aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, alertaram para as lacunas e risco de subjectividade na apreciação dos pedidos de apoio, tendo apresentado propostas de melhoria de Regulamento que não foram, até ao momento, tidas em consideração, o que se traduziu na presente proposta de admissão/exclusão de pedidos fortemente marcada por essa mesma subjectividade.

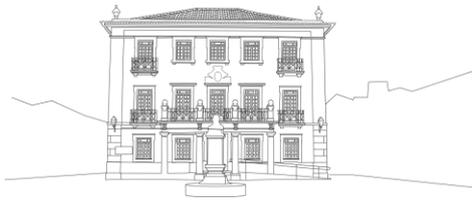
Entendemos que no presente quadro, a decisão agora tomada, deveria ter sido habilitada com informação relativa ao histórico de Apoios concedidos à atividade desenvolvida pelo Movimento Associativo do Concelho, tanto de natureza Social, como Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, nos últimos 5 anos, o que não aconteceu.

Por forma a não prejudicar as Entidades cujas propostas são classificadas como admitidas à Atribuição de Apoios, decidimos não votar contra, apesar de subsistirem dúvidas relativamente à exclusão de 60% (49) das candidaturas apresentadas.

Perante o elevado grau de subjectividade do processo de avaliação, permitimo-nos chamar a atenção de vários casos de exclusão com pontuações de 24 pontos e de candidaturas que obtem classificação positiva em 3 dos 5 parâmetros em análise, o que confirma a necessidade de revisão imediata de todos esses casos, tal como, do regulamento que está a ser aplicado.”

O Sr. Vereador Dr. António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:

“Tomando em consideração que já existe uma regulamentação e conseqüentemente uma grelha de atribuição de subsídios sem, contudo, que a mesma tenha que ser melhorada, o que pode ser feito em qualquer momento, a minha abstenção assenta fundamentalmente pela existência de um vício formal da não atribuição de subsídio por falta de fundamentação para a exclusão dos proponentes à obtenção dos referidos subsídios.”



Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada nos dias 25 e 29/07/2013.

Mandato de 2009/2013
Ata nº 16

A Sra. Vereadora Dra. Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Esta avaliação foi feita com base no Regulamento existente, constam nele os objetivos para cada uma das candidaturas, elas foram avaliadas tendo em conta os parâmetros aí plasmados que puderam ser comparados para cada uma das suas áreas, sociais, culturais e desportivas de caráter pontual. Cumpriu-se o que estava estabelecido em regulamento e virão futuramente à Câmara as deliberações para apoios a cada uma das ações aqui aprovadas.

Em relação ao pedido do Sr. Vereador da CDU, Dr. Alberto Cascalho, relativamente aos apoios concedidos nos últimos 5 anos, não havia tempo útil nesta reunião para lhe serem entregues. No entanto, foram presentes os dossiers com as candidaturas para poderem ser verificadas e analisadas conforme pretenderam e assim puderem dirimir qualquer dúvida que houvesse.

Ainda, relativamente ao histórico dos apoios concedidos, poder-se-á verificar futuramente, quando forem presentes para deliberação de Câmara, pois também esse parâmetro foi considerado, e está analisado conforme a alínea b) da grelha de avaliação.

Esta foi a 1ª aplicação deste Regulamento e como em tudo o que se faz deve haver sempre melhorias e estaremos disponíveis para aceitar todas as propostas feitas pelos Srs. Vereadores no sentido de vir a colmatar qualquer falha que os mesmos apontarem. Nesta necessidade que os Srs. Vereadores da CDU apresentam para que haja uma imediata revisão do Regulamento, aguardaremos as suas propostas com brevidade uma vez que as novas candidaturas terão de ser apresentadas até ao final de Setembro, sendo neste caso necessário que as alterações se façam até esta data.”



682 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar o seguinte assunto:

REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1, SERVIÇOS EDUCATIVOS, GALERIA MUNICIPAL E CAFETARIA – CP Nº 05/2011 – TRABALHOS A MENOS

683 - Presente informação da DISU com a ref. AR-13.2013, na qual se propõe o seguinte a aprovação de trabalhos a menos, respeitantes a quantidades de trabalho que não foram utilizadas por não serem necessárias para completar a solução preconizada em projeto, devidamente discriminadas em mapa anexo, no valor de 1.462,35 € (mil e quatrocentos e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), respeitantes ao contrato inicial (n.º 85/2011) da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1, SERVIÇOS EDUCATIVOS, GALERIA MUNICIPAL E CAFETARIA”, adjudicada à firma “HABITÂMEGA, CONSTRUÇÕES, SA”, nos termos do disposto no art. 379º, n.º 1, do CCP.

